





0000268-56.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Itu - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA VARA DO TRABALHO DE ITU - 0018

[2501 ou Mais]

Em 28 de abril de 2021, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiram a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 05/2021, divulgado em 12/04/2021 no DEJT (Edição 3199/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 37-38. Presentes o Juiz Titular LEVI ROSA TOMÉ, Juíza Substituta Auxiliar Fixa CHRISTINA FEUERHARMEL VELLOZA e a Juíza Substituta ERIKA DE FRANCESCHI. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: CABREÚVA, ITU

Lei de Criação nº: 6.563/1.978.

Data de Instalação: 1/2/1.979

Data de Instalação do sistema PJe: 14/8/2013

Data da Última Correição: 11/2/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

- 1.1. FASE DE CONHECIMENTO
 - 1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS
 - 1.1.2. CÉLULAS
 - 1.1.2.1. PRÉ-PAUTA
 - 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS
 - 1.1.2.2. INSTRUTÓRIA
 - 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
 - 1.1.2.3. PÓS SENTENÇA
 - 1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS
- 1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO
 - 1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS
 - 1.2.2. CÉLULAS
 - 1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO
 - 1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
 - 1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS
 - 1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
- 1.3. FASE DE EXECUÇÃO
 - 1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS
 - **1.3.2. CÉLULAS**
 - **1.3.2.1. FASE INICIAL**

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

- 2. AUTOINSPEÇÃO
- 3. METAS
- 4. FORÇA DE TRABALHO
- 5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS
- 6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR
- 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES
 - 7.1. FASE DE CONHECIMENTO
 - 7.1.1. Pauta de audiências
 - 7.1.2. Normativos
 - 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO
 - 7.3. FASE DE EXECUÇÃO
 - **7.4. GERAIS**
 - 7.4.1. DIRETRIZ ESTRATÉGICA
 - 7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL
- **8. ATENDIMENTOS**
- 9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES
- **10. ENCERRAMENTO**

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

- 1. **Nacional**: 78ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.569 varas consideradas no período de referência, excluam-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
- 2. **Regional (TRT15)**: 1.013^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluam-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGest foram extraídos de http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/ - Período de Referência: 1/1/2020 até 31/12/2020 - Data da última atualização do relatório: 21/1/2021.

Ressalte-se que o relatório correicional, embora tenha sido gerado para o período de abril/2019 a março/2021, computou os dados de março como inexistentes, porquanto a carga de dados, que é fonte de suas informações, ainda não se consolidara para referido mês à época da solicitação. Assim, sem prejuízo para a análise da Unidade, considerar-se-ão os dados coletados até fevereiro/2021. A inconsistência apontada, portanto, implicou na ausência de informações no *dashboard* (painel visual na forma de relógios) do iGEST da página inicial do relatório para março/2021. Por fim, é oportuno informar que, nesse contexto, os índices dos mesoindicadores consignados ao longo da presente ata de correição, foram obtidos do próprio relatório correicional no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO (página 47 do relatório correicional).

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021. Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º graus de jurisdição, de que trata a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual".

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, § 1º da CPCGJT - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da CPCGJT - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58 -** Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da CPCGJT - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da CPCGJT - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da CPCGJT - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC:. Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. Art. 76 - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. Parágrafo único. Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT nº 174/2016 - Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e dá outras providências.

Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC - JT da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da CPCGJT - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da CPCGJT - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nºº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da CPCGJT - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Resolução CNJ 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da CPCGJT - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

NORMAS DO REGIONAL:

Provimento GP-CR nº 003/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Portaria CR nº 04 /2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

Recomendação CR nº 08/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos Proads 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Recomendação GP-CR nº 1/2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR nº 1/2019 - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018) - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 05/2021 — Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço nº 04/2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço nº 10/2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 24 a 28/8/2020, a pauta do <u>Juiz Titular</u> é composta diariamente de 10 (dez) audiências UNAs e 4 (quatro) audiências de Instrução às segundas e quartas-feiras e 8 (oito) audiências UNAs às sextas-feiras, totalizando 36 (trinta e seis) audiências semanais.

Quanto à pauta da <u>Juíza Substituta Auxiliar Fixa</u>, essa é composta diariamente de 10 (dez) audiências UNAs e 4 (quatro) audiências de Instrução às terças e quintas-feiras e 8 (oito) Unas às sextas-feiras, totalizando 36 (trinta e seis audiências semanais).

Observações da Unidade: o padrão adotado na composição da pauta para 2021 é o seguinte: 10 audiências do tipo UNAs (5 UNAs e 5 URS) e 04, do tipo INSTRUÇÃO, de segunda a quinta-feira. Esse padrão foi escolhido em razão da necessidade do aumento do número de audiências do tipo INSTRUÇÃO decorrente da cisão de grande parte das audiências virtuais realizadas nesse período de pandemia. Às sextas-feira, a programação inicial é realizar 16 audiências do tipo URS. Os juízes têm atuado, até agora, de forma alternada. Contudo, assim que houver definição acerca do retorno total das atividades, a

pretensão é que cada magistrado realize 3 (três) sessões semanais, assim distribuídas: o juiz titular atuará às segundas, quartas e sextas-feiras (manhã) e a juíza auxiliar, às terças, quintas e sextas-feiras (tarde). Dessa forma, a composição da pauta das sextas-feiras, será de 12 (doze) audiências do tipo URS na parte da manhã e 12 audiências do tipo URS, na parte da tarde, salvo nos períodos de férias dos magistrados, quando a composição da pauta será limitada a três dias da semana, no padrão, 5 URS + 5 UNAs + 4 INS, às segundas, terças e quintas-feiras.

Em consulta realizada em 22/4/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 22 a 26/3/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- segunda-feira 22/3/2021: 2 (duas) audiências Iniciais (rito ordinário), 3 (três) UNAs (1 rito ordinário e 2 rito sumaríssimo), 2 (duas) Instruções (1 do rito ordinário e 1 rito sumaríssimo) e 1 conciliação em execução.
- terça-feira 23/3/2021: 7 (sete) audiências UNAs (3 do rito ordinário e 4 do rito sumaríssimo), 1 audiência de instrução (rito ordinário) e 1 conciliação em execução.
- quarta-feira 24/3/2021: 5 (cinco) UNAs (3 do rito ordinário e 2 rito sumaríssimo) e 1 (uma) Instrução (rito ordinário);
- quinta-feira 25/3/2021: 5 (cinco) audiências UNAs (2 rito ordinário e 3 rito sumaríssimo) e 3 (três) Instruções (2 rito ordinário e 1 rito sumaríssimo);
- sexta-feira 26/3/2021: 2 (duas) audiências UNAs (1 do rito ordinário e 1 rito sumaríssimo), 1 (uma) instrução (rito ordinário) e 1 audiência de encerramento de instrução.

Dessa forma, o total apurado é de 35 (trinta e cinco) audiências na semana, sendo 2 (duas) iniciais do rito ordinário, 12 (doze) UNAs do rito sumaríssimo, 10 (dez) Unas do rito ordinário, 2 (duas) instruções do rito sumaríssimo, 6 (seis) instruções do rito ordinário, 2 (duas) conciliações em fase de execução e 1 (uma) audiência de encerramento de instrução.

Em consulta realizada em 22/4/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 24 a 28/5/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- Segunda-feira 24/5/2021: 8 (oito) audiências UNAs (4 rito ordinário e 4 rito sumaríssimo), 2 (duas) Instruções (1 do rito ordinário e 1 rito sumaríssimo) e 2 audiências de encerramento de instrução.
- Terça-feira 25/5/2021: 4 (quatro) audiências UNAs (2 do rito ordinário e 2 do rito sumaríssimo), 2 audiências de instrução (1 rito ordinário e 1 rito sumaríssimo) e 3 (três) audiência de encerramento de instrução.
- Quarta-feira 26/5/2021: 6 (seis) UNAs (2 do rito ordinário e 4 rito sumaríssimo) e 2 (duas) Instruções (rito ordinário) e 2 (duas) audiências de encerramento de instrução.
- Quinta-feira 27/5/2021: 5 (cinco) audiências UNAs (3 rito ordinário e 2 rito sumaríssimo) e 2 (duas) Instruções (1 rito ordinário e 1 rito sumaríssimo) e 1 (uma) audiência de encerramento de instrução;
- Sexta-feira 28/5/2021: 5 (cinco) instruções (rito ordinário).

Dessa forma, o total apurado é de 44 (quarenta a quatro) audiências na semana, sendo 12 (doze) UNAs do rito sumaríssimo, 11 (onze) UNAs do rito ordinário, 03 (três) instruções

do rito sumaríssimo, 10 (dez) instruções do rito ordinário e 08 (oito) audiências de encerramento de instrução.

Dessa análise conclui-se que o Juiz Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, em pelo menos 3 (três) dias da semana (às segundas, quartas e sextas-feiras), enquanto a Juíza Substituta Auxiliar Fixa, pelo menos em 3 (três) dias da semana (às terças, quintas e sextas-feiras). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual não mostra similaridade com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto há variação na quantidade de UNAs e Instruções que importaram num número menor de audiências realizadas por semana.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[mês comercial de 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 20 a 22/04/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para o <u>Juiz Titular</u> até:

- 16/11/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (413 dias corridos ou 13 meses e 23 dias):
- 11/11/2021 para as UNAs do rito ordinário (418 dias corridos ou 13 meses e 28 dias:
- 06/12/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo, dependentes de perícia (438 dias corridos 14 meses e 18 dias);
- 01/02/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (495 dias corridos -16 meses e 15 dias);
- Não foram informadas datas para audiências iniciais, conciliações, mediação e inquirição de testemunhas.

Observações da Unidade:

- "1- os quantitativos apontados se referem a processos dos anos 2019 e 2020, que foram retirados de pauta no período de 16/03 a 31/07/2020 e que continham pedidos de realização de prova pericial. Por ocasião da nomeação do profissional não se sabia quando seriam retomadas as audiências presenciais, razão por que, não houve a designação de audiência em prosseguimento.
- 2- Por sua vez, todos os processos da meta 2 foram reincluídos na pauta, totalizando 230 processos. Além disso, foram reagendadas instruções em 79 processos do ano de 2019, com atos de perícia, ainda em andamento. Não foram incluídos em pauta apenas os processos que envolviam matéria que dependia exclusivamente de perícia técnica ou

médica ou apenas matéria de direito, em torno de 45 processos, ou ainda processos com prazos para contestação e dificuldade para localização da reclamada, em torno de 47 processos. Na pauta de 2021 também foram reagendadas as audiências do tipo UNA (Atord e Atsum) que haviam sido retiradas de pauta no período de 17/03 a 31/05/2020 e que não se encaixavam nas situações acima descritas (não era matéria exclusivamente de direito, nem possuíam pedido de prova técnica.

- 3- Esclarecemos ainda que no período de 18/05 a 31/08 foram realizadas dentre os processos já incluídos na pauta do dia e que não continham pedido de prova pericial (já retirados de pauta e despachados), em média, 12 INICIAL audiências do tipo e TENTATIVA CONCILIAÇÃO, de segunda a sexta-feira, totalizando 60 audiências semanais; média por magistrado: 30 (trinta) audiência semanais. A partir de 14/09/2020, a Vara passou a realizar audiências de INSTRUÇÃO, perfazendo a média semanal de 14 instruções e 36 audiências do tipo INIs/TCO, resultantes da conversão das audiências anteriormente agendadas e daquelas que foram reincluídas, totalizando uma média semana de sete instruções e 18 INIs/TCO por magistrado.
- 4- Esclarecemos também que as audiências telepresenciais, únicas possíveis no período de pandemia, demandam tempo muito maior que as audiências presenciais em função da dificuldade de conexão e também da adaptação à realidade virtual. Além disso, há severa oposição de advogados à realização desse tipo de audiência, o que também dificulta a composição das pautas. [...]".

A Unidade **informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência** para o <u>Juiz Titular/Juíza Substituta Auxiliar Fixa</u>, quais sejam:

- 13 (treze) UNAs do rito sumaríssimo,
- 7 (sete) UNAs do rito ordinário,
- 29 (vinte e nove) Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo,
- 59 (cinquenta e nove) Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada entre os dias 22/4/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

- 13/12/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo (235 dias corridos 7m25d);
- 04/10/2022 para as UNAs do rito ordinário (165 dias corridos 5m15d);
- 28/3/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (340 dias corridos 11m10d);
- 13/12/2022 para as Instruções do rito ordinário (235 dias corridos 7m25d);
- 30/4/2021 para as conciliações (8 dias corridos 8d);
- 4/11/2021 para as audiências de inquirição de testemunha (196 dias corridos -6m16d).

Não há audiências iniciais agendadas.

Há 63 (sessenta e três) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas se tratam de cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, constam 6 (seis) audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Observou-se, portanto, que o padrão de pauta informado na autoinspeção não corresponde à realidade a partir de 17/3/2020. Não foram realizadas audiências no período de 17/3/2020 a 17/5/2020, sendo que a partir de 18/5/2020 foi realizado número significativamente inferior ao informado, apenas com a inclusão de audiências iniciais e de conciliação, o que perdurou até 9/9/2020.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 14/9/2020 a 17/12/2020, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente <u>não aplica</u> o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

A Unidade tem 5 (cinco) salas de audiências configuradas no sistema PJe, divididas em "00 - Sala Principal", "Juízo 100% Digital", "Pauta de Instrução - Dra. Christina", "Pauta Extra - Dr. Levi" e "Sala Auxiliar - Conciliação - Mediação - Inicial".

Diante do informado pela Unidade, há um total de 108 processos fora da pauta, sendo:

- 13 (treze) UNAs do rito sumaríssimo,
- 7 (sete) UNAs do rito ordinário,
- 29 (vinte e nove) Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo,
- 59 (cinquenta e nove) Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, em 22/4/2021, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chips* "Audiência-não designada", tem-se o resultado de 26 (vinte e seis) processos e por meio do *chips* "Incluir em pauta", tem-se o resultado de 20 (vinte) processos, todos da fase de conhecimento.

Nota-se que não foram encontradas inconsistências nos processos com tais *chips*, já que, de fato, estão aguardando designação de audiência. Buscando-se por meio da ferramenta GIGS, não foi localizado o filtro "DESIGNAR AUDIÊNCIA".

Verificou-se ainda que, na tarefa "Novos Processos", constam 62 (sessenta e dois) processos novos, sendo o mais antigo datado de 07/04/2021, todos pendentes de

designação de audiência, uma vez que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por sua vez, dos dados do período de 04/2020 a 02/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a Unidade realizou 866 (oitocentos e sessenta e seis) audiências Iniciais, 138 (cento e trinta e oito) UNAs, 205 (duzentos e cinco) instruções e 259 (duzentos e cinquenta e nove) Conciliações na fase de conhecimento.

Registre-se que a Unidade contou com a média de 55,3 dias-juiz no período de 4/2020 a 2/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 25 (vinte e cinco) dias, atuando ambos concomitantemente.

Nesse aspecto, apenas registre-se que em abril/2020 e fevereiro/2021, conforme o acima mencionado item 10.2, foram os meses com menor dias-juiz, respectivamente, 48 e 56. Isso se deu, possivelmente, em virtude de férias da Juíza Substituta Christina Feuerharmel Velloza no período de 13/4/2020 a 12/5/2020.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Jundiaí, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC e que realiza também audiências de tentativa de conciliação. Porém, não informou que realiza pauta de mediação.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 20 a 22/04/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0012039-40.2017.5.15.0018 Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da CPCGJT com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CPF e o endereço do reclamante no cadastro do sistema PJe, apesar de tal informação constar na petição inicial e o processo já estar em Instância Superior. Já no processo 0010661-15.2018.5.15.0018, que também já está em Instância Superior, também não consta no sistema PJe o número do CNPJ da segunda reclamada, embora tal informação conste da contestação da empresa.
- 0010627-69.2020.5.15.0018 Neste processo a Unidade <u>não cumpriu</u> o disposto no artigo 60 da CPCGJT, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de acidente de trabalho e, em 28/01/2021, houve designação da audiência de Instrução para 12/05/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.

- 0012620-84.2019.5.15.0018 Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 61 da CPCGJT, no que diz respeito aos processos com "segredo de justiça", haja vista que houve fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça na audiência realizada em 29/09/2020.
- 0010437-72.2021.5.15.0018 Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da CPCGJT com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que o despacho datado de 14/03/2021 estipula o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa.
- 0012353-78.2020.5.15.0018 Neste processo a Unidade <u>não cumpriu</u> o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- 0010083-47.2021.5.15.0018 Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunha Acrescente-se que o Ato 11/2020 da CGJT, em seu artigo 7º, dispõe que as cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput. Esta carta precatória não foi devolvida ao juízo de origem e aguarda audiência designada para o dia 12/07/2021.
- 0011395-92.2020.5.15.0018 Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019 no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019.
- 0012353-78.2020.5.15.0018 Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT no que se refere ao comparecimento de testemunhas à audiência independentemente de notificação, evitando assim a intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justica.
- 0011523-49.2019.5.15.0018 Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 75 da CPCGJT sobre a remessa ao CEJUSC, pois enviou o processo ao CEJUSC com registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 20 a 22/4/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0012620-84.2019.5.15.0018 Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da CPCGJT ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, a ausência de notificação de uma das reclamadas.
- 0010552-64.2019.5.15.0018 Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da CPCGJT quanto à não exigência de depósito prévio para Perito, uma vez que apenas facultou-se à reclamada efetuar ou não o recolhimento.
- 0012424-17.2019.5.15.0018 Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da CPCGJT com relação à desnecessidade da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória. O Juízo deprecado não se recusou a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.
- 0012214-97.2018.5.15.0018 Neste processo a Unidade <u>não cumpriu</u> o disposto na Ordem de Serviço CR nº 02/2015, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS. Observou-se que referido processo está com prazo de razões finais vencido desde 16/4/2021 e ainda não foi devidamente tramitado, sendo necessário o saneamento e a correta utilização da ferramenta.
- 0010542-49.2021.5.15.0018 Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019 com relação à utilização dos mecanismos chips. Em referido processo há o chip "Audiência-não designada" e, de fato, ainda não foi designada audiência no presente feito, o que demonstra correta utilização do mecanismo nesse exemplo.
- 0012584-42.2019.5.15.0018 Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, quanto a proceder à gravação da audiência telepresencial e disponibilizar o link no processo em até 10 (dez) dias, haja vista que a audiência realizada em 25/03/2021 não foi gravada, sob a seguinte justificativa constante na ata de audiência: "Em razão de alterações do sistema deixa de ser realizada a gravação da audiência. As partes concordam com o prosseguimento do feito desta forma, sendo que os depoimentos pessoais e testemunhais serão transcritos em ata e na íntegra".
- 0011896-80.2019.5.15.0018 Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020 ao elaborar e juntar ao sistema PJe a ata de audiência telepresencial realizada por meio da ferramenta Google Meet.
- 0010999-18.2020.5.15.0018 Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019 que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0011452-47.2019.5.15.0018 Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, visto que na ata que determinou a realização de perícia houve a definicão do local da perícia e de seu objeto.
- 0010552-64.2019.5.15.0018 Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais, haja vista que colheu os os emails das partes durante a audiência para contato com o perito.
- 0012114-11.2019.5.15.0018 Neste processo a Unidade <u>não cumpriu</u> o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que <u>não houve</u> designação de audiência de Instrução no próprio despacho que determinou a prova pericial. Contudo, no processo

- 0010552-64.2019.5.15.0018, houve cumprimento do normativo já que a audiência de instrução foi designada no próprio ato de designação da perícia.
- 0012424-17.2019.5.15.0018 Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que foram remetidos ao MM. Juízo deprecado outros documentos do processo além da petição inicial, como procurações e contestação.
- 0012214-97.2018.5.15.0018 Neste processo, a Unidade <u>não cumpriu</u> o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, quanto à conclusão para julgamento. Na audiência realizada em 16/3/2021 foi concedido o prazo comum de 10 dias para as partes apresentarem razões finais, a contar de 30/3/2021. Referido prazo já encontra-se vencido e o processo ainda não foi levado à conclusão para sentença.
- Ao efetuar a homologação de transação, o MM. Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0010336-69.2020.5.15.0018 e 0011248-71.2017.5.15.0018.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010857-87.2015.5.15.0018, distribuído em 08/04/2015, com 2.184 (dois mil cento e oitenta e quatro) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se na tarefa "aguardando final de sobrestamento" (aguarda decisão na ação rescisória 0006620-30.2016).

Conforme relatório do sistema e-gestão, o processo seguinte de maior tempo de tramitação é o 0010726-18.2016.5.15.0135, no qual a última ocorrência é uma petição da reclamada datada de 08/09/2020 na qual a reclamada requer nova designação de perícia médica. Compulsando os autos, verifica-se a distribuição em 30/03/2016, junto à 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba. Em 19/12/2016 foi protocolizada Exceção de Incompetência, a qual foi acolhida em 24/06/2017, sendo os autos redistribuídos à Vara de Trabalho de Itu apenas em 09/01/2018. Foi designada audiência UNA para o dia 03/12/2018, a qual foi antecipada para 27/11/2018. Nesta data, em audiência, foi determinada a realização de perícia médica e designada audiência de instrução para o dia 25/9/2019. Nesta audiência, foi tomado o depoimento pessoal do reclamante e determinada a expedição de carta precatória para oitiva de uma testemunha do reclamante no município de Sorocaba. Ante o retorno da carta precatória cumprida, em 07/1/2020, foi encerrada a instrução processual e concedido o prazo comum de cinco dias para as razões finais. Em 1º/2/2020 os autos foram conclusos para julgamento e na mesma data o julgamento foi convertido em diligência, em razão do Ofício 308/2019 AP/CFT expedido nos autos processo REG 0009467-06.2017.403.6105, em trâmite pela 9ª Vara Federal de Campinas, no qual informada a suspensão de qualquer atividade técnica por parte do perito dos autos. Assim, foi nomeado novo perito em substituição. O novo laudo pericial foi entregue em 3/9/2020 e, após essa data, o

processo não registra mais nenhum movimento, estando na tarefa intermediária "Análise" no sistema PJe.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0012595-13.2015.5.15.0018, cuja entrada na tarefa ocorreu em 06/04/2016, e conta com 2.014 (dois mil e catorze) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado também se encontra na tarefa "aguardando final de sobrestamento" (aguarda decisão na ação rescisória 0006620-30.2016).

Em virtude da indisponibilidade do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe e consequentemente do o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão", no período de apuração dos dados do parecer correicional, deixa-se de constar o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão que seria apurado através desse relatório.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, em 22/04/2021, foram verificados os seguintes cenários, conforme as tarefas intermediárias:

- acordos vencidos: há 9 (nove) processos, sendo o processo
 0010631-09.2020.5.15.0018 o mais antigo na tarefa (desde 01/04/2021.
- "Análise": há 37 (trinta e sete) processos, sendo o processo 0010726-18.2016.5.15.0135 (redistribuído para esta Unidade em 9/1/2018) o mais antigo na tarefa (desde 23/12/2020), com petição sem apreciação desde 08/09/2020.
- "Assinar despacho, decisão ou sentença": há 2 (dois) processos, sendo o processo 0012527-24.2019.5.15.0018 o mais antigo na tarefa (desde 07/04/2021).
- cartas devolvidas: há 1 (um) processo, 0011428-53.2018.5.15.0018, na tarefa (desde 04/07/2019).
- "Conclusão ao magistrado": há 27 (vinte e sete) processos, sendo o processo 0010339-87.2021.5.15.0018 o mais antigo na tarefa (desde 02/03/2021).
- escolher tipo de arquivamento: há de 12 (doze) processos, sendo o mais antigo o 0010637-50.2019.5.15.0018 na tarefa (desde 08/03/2021).
- "Prazos Vencidos": há 23 (vinte e três) processos, sendo o processo 0011041-67.2020.5.15.0018 o mais antigo, na tarefa (desde 30/01/2021).
- "Preparar expedientes e comunicações": há 71 (setenta e um) processos, sendo o processo 0011826-29.2020.5.15.0018 o mais antigo, na tarefa (desde 30/03/2021).
- "Recebimento de instância superior": há 12 (doze) processos, sendo o processo 0013340-22.2017.5.15.0018 o mais antigo na tarefa (desde 13/04/2021).
- "Triagem Inicial" (novos processos): há 12 (doze) processos, sendo o processo 0010678-46.2021.5.15.0018 o mais antigo na tarefa (desde 10/04/2021).

Os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do

Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implicam no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

Quanto a eventual atraso na entrega do laudo, foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição. Exemplo é o processo 0012056-08.2019.5.15.0018, em que o despacho datado de 22/04/2021 determinou a intimação do perito para que entregue o laudo pericial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de destituição.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no dia 19/04/2021, verificou-se que há 736 (setecentos e trinta e seis) profissionais cadastrados no município de Itu, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 218 (duzentos e dezoito) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 14 (catorze) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0010552-64.2019.5.15.0018 e 0012193-87.2019.5.15.0018.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular LEVI ROSA TOMÉ não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31.3.2021, submetidos ao devido saneamento; Não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; está autorizado a residir fora dos limites da jurisdição em que atua (PA 1070/2016); não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta Auxiliar Fixa CHRISTINA FEUERHARMEL VELLOZA, até posterior deliberação (apd), não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31.3.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; está autorizada a residir fora da sede da circunscrição em que atua (0000153-31.2014.5.15.0897); não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta ERIKA DE FRANCESCHI não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31.3.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; está residindo na sede da circunscrição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 20 a 23/04/2021, em que se verificou, por amostragem:

 0011746-36.2018.5.15.0018 - Neste processo a Unidade <u>não cumpriu</u> o disposto no artigo 82 da CPCGJT ao fixar honorários periciais sem a observância do limite máximo de R\$ 1.000,00 quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita. Os termos da sentença acerca dos honorários periciais foram os seguintes:

"Honorários periciais médicos pelo reclamante, sucumbente no objeto da pretensão, fixados no valor de R\$ 2.500,00, dos quais fica isento. Transitada em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, observado o valor máximo".

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

• 0012111-56.2019.5.15.0018 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da CPCGJT quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

 Recomendação CR nº 6/2019 - Não foi possível verificar o cumprimento, tendo em vista que não há Agravo de Instrumento pendente de remessa.

REMESSA À 2ª INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau", não foram localizados processos.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da CPCGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.806 (mil oitocentos e seis) processos aguardando a primeira audiência e 908 (novecentos e oito) aguardando o encerramento da Instrução, 49 (quarenta e nove) aguardando prolação de sentença, 326 (trezentos e vinte e seis) aguardando cumprimento de acordo e 1.304 (mil trezentos e quatro) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até fevereiro/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 32 (trinta e dois) embargos de declaração pendentes até março de 2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se 8 (oito) embargos de declaração, sendo o mais antigo datado de 07/04/2021, referente ao processo 0012243-50.2018.5.15.0018.

Registre-se, também, haver 40 (quarenta) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitadas.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 51,4, contra 62,7 do grupo e 40,9 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em março de 2021 havia 123 (cento e vinte e três) Recursos Ordinários, 8 (oito) Recursos Adesivos e 4 (quatro) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas de mesma faixa de movimentação processual.. Ela tem a média de 55,6 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 64,6- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 50,4 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 4/2020 e 3/2021.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 03/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 05/2019:

Recomendação CR nº 05/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 07/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJe-Calc.

Ordem de Serviço CR nº 02/2015 - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

Ordem de Serviço CR nº 04/2019 - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT);

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, arts. 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrou os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nºº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de

especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela reclamada, entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 19/04/2021 e 22/04/2021, com dados de pesquisa limitados até 28/02/2021.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade <u>não tem se atentado</u> para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS e habilitação no Seguro Desemprego, conforme examinado nos processos 0012313-67.2018.5.15.0018, 0010956-23.2016.5.15.0018, 0012133-17.2019.5.15.0018 e 0010208-54.2017.5.15.0018.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, nomeia desde logo perito contábil para entrega de laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Após apresentado, ocorre nova conclusão ao magistrado que manda intimar as partes para impugnarem no prazo comum de 8 (oito) dias, conforme processos 0012133-17.2019.5.15.0018, 0010208-54.2017.5.15.0018, 0011353-43.2020.5.15.0018 e 0010649-30.2020.5.15.0018.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso. Além disso, como visto nos processos 0012133-17.2019.5.15.0018, 0010208-54.2017.5.15.0018, 0011353-43.2020.5.15.0018 e 0012313-67.2018.5.15.0018, nota-se que do despacho não consta determinação para imediata liberação do valor depositado, o que implica em outra conclusão futura para isso e, consequentemente, em maior permanência do processo na fase.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a prática da Unidade em determinar ao perito que utilize o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como verificado nos processos 0012133-17.2019.5.15.0018, 0010208-54.2017.5.15.0018, 0011353-43.2020.5.15.0018 e 0010649-30.2020.5.15.0018.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos 0012133-17.2019.5.15.0018, 0010208-54.2017.5.15.0018, 0011353-43.2020.5.15.0018 e 0010649-30.2020.5.15.0018.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após a juntada, ocorre nova conclusão para intimação das partes do prazo comum de 8 (oito) dias para impugnação, situação verificada nos processos 0012133-17.2019.5.15.0018, 0010208-54.2017.5.15.0018, 0011353-43.2020.5.15.0018 e 0010649-30.2020.5.15.0018.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, por amostragem, a ocorrência de 3 (três) processos na tarefa "Cumprimento de Providências" sem justificativa para tanto, já que poderiam ter sido encaminhados ao arquivo, mas se encontram na fase de liquidação, desnecessariamente. Relaciona-se abaixo os processos, com um resumo da situação processual encontrada:

- 0010147-67.2015.5.15.0018, na tarefa desde 28/12/2020. Acordo homologado em 1/4/2020 com pagamento em 12 (doze) parcelas, a última em 05/03/2021. Após liberação dos honorários aos peritos, em 31/08/2020 foi anexada certidão de inexistência de valores depositados. Sem novas ocorrências posteriores. Há chip "Cálculo atualização" no processo.
- 0000673-77.2012.5.15.0018, na tarefa desde 30/11/2020. Cálculos homologados em 02/03/2020. Efetuada a liberação dos valores devidos ao reclamante em 18/05/2020 e do saldo remanescente à reclamada em 06/10/2020, houve certificação de inexistência de valores depositados em 30/11/2020. Sem novas ocorrências desde então. Há *chip* "Cálculo atualização" no processo.
- 0010022-36.2014.5.15.0018, na tarefa desde 29/11/2020. Acordo homologado em 28/11/2019 com pagamento em 10 (dez) parcelas, a última em 5/9/2020. Saldo remanescente liberado ao reclamado em 30/9/2020. Certificação de inexistência de depósitos em contas vinculadas em 09/12/2020. Sem movimentação posterior. Há chip "Cálculo atualização" no processo.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os arts. 82 e 83 da CPCGJT, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, conforme notado nos processos 0011118-13.2019.5.15.0018, 0012078-08.2015.5.15.0018 e 0012095-10.2016.5.15.0018.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula, foram observados 131 (cento e trinta e um) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não faz uso adequado dos *chips* da fase. Ademais, alguns processos foram baixados equivocadamente para a primeira instância, quando na verdade se encontram em tramitação no segundo grau, conforme examinado, por amostragem, nos processos 0011909-16.2018.5.15.0018, 0010644-47.2016.5.15.0018 e 0011580-38.2017.5.15.0018.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 828 (oitocentos e vinte e oito) processos na fase. Referida informação foi extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e confirmada por consulta ao sistema PJe da Unidade nos processos 0011001-85.2020.5.15.0018, 0010499-20.2018.5.15.0018 e 0013096-30.2016.5.15.0018.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Análise efetuada nos processos 0012137-25.2017.5.15.0018, 0010147-67.2015.5.15.0018 e 0012178-89.2017.5.15.0018 apurou que a Unidade não utiliza os *chips* disponíveis no sistema. Outra funcionalidade existente e não utilizada na fase de liquidação é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, na qual foram observados registros sem movimentação há cerca de 2 (dois) meses, sem acompanhamento, como notado nos processos 0010653-09.2016.5.15.0018, 0000341-47.2011.5.15.0018 e 0000341-47.2011.5.15.0018.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Localizou-se apenas o processo 0012381-17.2018.5.15.0018 na fase de liquidação com o *chip* "BACENJUD - protocolar".

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Observância, portanto, do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019, consoante feitos 0000436-09.2013.5.15.0018, 0041500-38.2009.5.15.0018 e 0010245-81.2017.5.15.0018.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou o feito 0011131-80.2017.5.15.0018 no

arquivo provisório. Trata-se de processo no qual a transferência do saldo remanescente foi confirmada pela instituição bancária em 13/3/2020, de modo que o MM. Juízo declarou a execução quitada em 14/3/2020 e determinou o arquivamento do feito. Em 16/3/2020 foi anexada certidão de inexistência de valores depositados e o processo seguiu para o arquivo provisório. Inobservância da Unidade ao Comunicado nº 05/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 11/2/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 332 (trezentos e trinta e dois) processos para 318 (trezentos e dezoito) processos, sendo 131 (cento e trinta e um) processos com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maior tempo de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório gerado pelo sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0010375-13.2013.5.15.0018, com 2.404 (dois mil quatrocentos e quatro) dias. Liquidação iniciada em 31/7/2014. Porém, com o reconhecimento da ocorrência de prévia oposição de embargos declaratórios pela reclamada em 16/9/2014 foi cancelado o trânsito em julgado e declarados nulos os atos subsequentes. Com isso, a liquidação foi de fato iniciada em 17/2/2021. Nomeado perito, o laudo foi entregue em 12/4/2021. Manifestação do reclamante em 16/04/2021. Sem novas ocorrências. Há o chip "Aguardando Prazo Pós Sentença" no processo..
- 0000213-27.2011.5.15.0018, com 2.396 (dois mil trezentos e noventa e seis) dias. Processo migrado para o PJe em 14/5/2018, já na fase de liquidação, iniciada em 08/08/2014. Após devolução de prazos por falha de notificação e divergências nos cálculos, foi nomeado perito em 07/1/2016. Laudo apresentado em 29/8/2018, após diversas dilações de prazo pela grande quantidade de substituídos processuais. Determinação para o perito prestar esclarecimentos em 24/12/2018 e atendida em 6/3/2019. Ofício expedido em 13/10/2019 para a CEF fornecer documentos, ocasião que determinou-se ao perito a reapresentação dos cálculos, o que foi feito em 10/2/2021, após diversas dilações de prazo. O reclamante concordou com as contas em 24/2/2021. Reclamada anexou impugnação em 23/3/2021. Sem movimentação posterior.
- 0002313-52.2011.5.15.0018, com 2.148 (dois mil cento e quarenta e oito) dias. Processo migrado para o PJe em 13/4/2015, já na fase de liquidação, iniciada em 30/04/2014. Determinada elaboração de cálculos pelo sindicato-autor, que requereu documentos da reclamada em 13/4/2015 e foi atendido em 3/9/2015. Cálculos apresentados em 5/4/2016, após diversas dilações. Perito nomeado em 25/8/2016. Laudo apresentado em 2/8/2017 e homologado em 5/10/2017. Impugnação à Sentença de Liquidação oposta pelo reclamante em 19/10/2017 e julgada em

- 12/09/2018. Agravo de Petição interposto pelo reclamante em 25/9/2018. Processo remetido ao segundo grau em 19/11/2018, onde aguarda julgamento.
- 0012890-84.2014.5.15.0018, com 2.034 (dois mil e trinta e quatro) dias. Liquidação iniciada em 6/8/2015. Trânsito em julgado cancelado em 13/8/2015, porquanto não apreciado Recurso Ordinário do reclamante. Processo remetido ao segundo grau em 7/10/2015. Decisão para correção de fluxo em 24/5/2018. O processo aguarda apreciação pela instância superior.
- 0002407-34.2010.5.15.0018, com 1.405 (mil quatrocentos e cinco) dias. Processo migrado para o PJe em 25/4/2017, na fase de liquidação. Trânsito em julgado registrado em 02/12/2016. Cálculos da reclamada em 17/5/2017. Nomeação de perito em 20/6/2017, diante de divergência nos cálculos. Laudo apresentado em 13/11/2017 e esclarecimentos em 29/12/2017. Liquidação homologada em 16/1/2018. Impugnação à Sentença de Liquidação oposta pelo reclamante em 14/9/2018, após liberação de valores com alegado erro de cálculo. Em seguida, foi interposto agravo de petição pela reclamada. O processo foi remetido ao segundo grau em 12/12/2018, onde aguarda julgamento.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação GCGJT nº 09/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto

Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19:

Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 003/2020. - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 01/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR n° 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 004/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 02/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 005/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 007/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1o grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 001/2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 06/2014;

Comunicado GP-CR nº 05/2021 — Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 7/2019- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

Comunicado CR nº 09/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arguivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI–MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 04/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 01/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 06, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 07/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 06/2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 08/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 01/2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 04/2019 - Recomenda a observância dos §§ 6º e 8º do art. 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 06/2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 08/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 05/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 07/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, "c", da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 09/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 02/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15:

Ordem de Serviço CR nº 06/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do § 7º do art. 16 do Provimento GP-CR nº 04/2019.

Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2. **CÉLULAS**

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 19 e 20/4/2021

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa "Análise de Execução", constatou-se a existência de 58 (cinquenta e oito) processos, o mais antigo está sem tramitação desde junho de 2020. Trata-se de processo autuado em 1996 (0022000-40.1996.5.15.0018), que aguarda deliberação do Juízo, há quase um ano, acerca da inclusão de empresa do grupo econômico no polo passivo da ação para prosseguir na execução.

O procedimento adotado pela Unidade no que diz respeito à manutenção de processos em tarefas intermediárias, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 e implicam, também, no agravamento dos índices da Unidade.

Na tarefa "Preparar expedientes e comunicações" há 8 (oito) processos na fase de execução, sendo o mais antigo de 16/3/2021. O processo 0012330-06.2018.5.15.0018 teve despacho proferido em março de 2021 autorizando a realização do CCS.

Verificada a tarefa "Prazos vencidos", foram encontrados 14 (catorze) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde fevereiro de 2021, aguardando apreciação de embargos interpostos em dezembro de 2020 (0001833-11.2010.5.15.0018).

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos nas tarefas "Iniciar Execução", "Conclusão ao Magistrado", "Assinar despacho", "Assinar expedientes e comunicações - magistrado" e "Assinar sentença na fase de execução".

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada. Inicialmente, a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, a Unidade entende que o inadimplemento da dívida acarreta a presunção de insolvência da executada e impõe a desconsideração da pessoa jurídica. Assim, inclui os atuais sócios no polo passivo e determina a citação para pagamento ou garantia da execução, para os efeitos do art. 880 da CLT, no prazo de 15 (quinze) dias, autorizando a apresentação de provas e justificativas capazes de afastar a desconsideração da personalidade jurídica no mesmo prazo.

Decorrido "in albis" a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores mediante sistema SISBAJUD e, restando infrutífera também esta tentativa, o Juízo determina a expedição de mandado para pesquisas de bens e cadastro dos devedores no sistema EXE15, conforme observou-se nos processos 0010969-17.2019.5.15.0018, 0012893-34.2017.5.15.0018 e 0011647-32.2019.5.15.0018.

Verificados os processos acima mencionados, constatou-se que estão devidamente cadastrados no EXE15 e tiveram mandado expedido de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, conforme determina o artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Entretanto, verificou-se nestes processos que até o momento da expedição do mandado não houve determinação expressa do juízo para inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional dos Devedores Trabalhista - BNDT e para o protesto do título executivo judicial, em descumprimento ao artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Além disso, no processo 0010969-17.2019.5.15.0018 verificou-se que, por autorização do Provimento GP-CR nº 10/2018 e item II da Ordem de Serviço CR nº 5/2016-CR poderia ter ocorrido a dispensa da expedição de mandado e ter sido realizada a penhora mediante reserva de crédito por meio de simples ofício.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, com os chips "BACENJUD", "BACENJUD - aguardar resposta", "BACENJUD - protocolar" e "BACENJUD - reiterar", verificou-se a existência de 38 (trinta e oito) processos. Porém, grande parte dos processos estão com chip equivocado, como é o caso do processo mais antigo sem tramitação com esse chip, o 0002170-92.2013.5.15.0018, que foi suspenso em 2017 por determinação nos autos da Ação Rescisória, que aguarda apreciação de recurso. Já 0 processo 0011112-74.2017.5.15.0018 teve pesquisa realizada perante o SISBAJUD em agosto de 2020 e permanece com o chip até o presente momento.

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05/2016, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam a otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

Verificados os processos 0010163-79.2019.5.15.0018 e 0011044-56.2019.5.15.0018 observou-se o aproveitamento de diligências realizadas em outros processos, resultando na dispensa da expedição de novo mandado em face deles, conforme art. 5°, § 1°, I, do Provimento 10/2018. Contudo, <u>a certidão da diligência anterior não foi anexada aos autos</u> e, em análise ao sistema EXE15 verificou-se que a diligência não poderia ter sido aproveitada por já ter decorrido o prazo do art. 14 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Registre-se que referido prazo não foi majorado pela parametrização local.

Ademais, observou-se haver outras execuções em face dos mesmos executados em trâmite na Vara do Trabalho de Itu possibilitando a reunião de execuções com a centralização de atos executórios em processo piloto na própria Unidade, o que não foi observado. Em situação semelhante estão os processos 0012330-06.2018.5.15.0018 e 0012394-16.2018.5.15.0018.

No que diz respeito à reunião de execuções, verificada a tarefa "Aguardando final do sobrestamento", no sistema PJe da Unidade, constatou-se que o processo 0012408-05.2015.5.15.0018 foi arquivado definitivamente após a determinação de reunião de execuções, em afronta ao disposto no art. 2º do Comunicado CR nº 05/2019.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 2/2019, observou-se o devido cadastramento no processo 0033200-92.2006.5.15.0018.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do art. 108, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção estar prejudicada em decorrência do trabalho remoto e por ausência de servidor disponível. Contudo, informou que as audiências são inseridas na pauta normal, semanalmente.

Igualmente, informou a <u>não realização de pautas ordinárias de audiência</u>, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o art. 111 da Consolidação mencionada.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 19 a 22/4/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Ao analisar os processos 0011190-34.2018.5.15.0018, 0010922-77.2018.5.15.0018, 0011374-87.2018.5.15.0018 e 0011589-63.2018.5.15.0018 verificou-se o cumprimento às normas. Além disso, foi observado no último processo a existência do documento "rascunho" para detalhamento das pesquisas, que foi corretamente inserido no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com a norma ora analisada.

Por oportuno, registre-se que a determinação judicial exarada nos processos supracitados para a expedição de mandado de penhora e avaliação está fundamentada no Provimento GP-CR nº 02/2014 e Recomendação GP-CR nº 05/2014, que estão revogados. Salienta-se que o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução é regulamentado

pelo Provimento GP-CR nº 10/2018 deste Regional, cuja vigência iniciou-se em outubro de 2018.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito das penhoras realizadas pelo Oficial de Justiça, foram verificados os processos 0012159-49.2018.5.15.0018, 0012215-48.2019.5.15.0018 e 0011512-83.2020.5.15.0018, a seguir particularizados.

Ao consultar o processo 0012159-49.2018.5.15.0018, verificou-se a expedição de mandado padronizado de pesquisa e o cadastro correto no sistema EXE15 pela Secretaria. Em cumprimento, o Oficial de Justiça anexou certidão informando a existência de dois veículos, conforme pesquisa pelo convênio RENAJUD, sendo penhorado apenas um dos veículos que foi encontrado na residência da executada. Juntou, também, o termo de penhora e avaliação e registrou os dados no sistema EXE15. A sócia executada foi devidamente intimada da penhora realizada e de sua nomeação como fiel depositária. Ante a manifestação das partes e previamente à devolução do mandado pelo Oficial, o Juízo deferiu a alteração da restrição lançada no convênio RENAJUD, de circulação para transferência, o que ainda não foi cumprido. Não há no processo informação de que a determinação tenha sido informada ao Oficial, sendo necessário que a Secretaria tome providências para o integral cumprimento da determinação judicial. Considerando que anteriormente à penhora havia impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo reclamante, o Juízo deu ciência à parte contrária para manifestação e posteriormente julgou o incidente em 6/4/2021. O processo encontra-se na tarefa "Aguardando prazo", cujo vencimento está previsto para 22/4/2021.

No processo 0012215-48.2019.5.15.0018, observou-se a expedição de mandado padronizado de pesquisa e o cadastro correto no sistema EXE15 pela Secretaria. Durante a pesquisa patrimonial, o Oficial de Justiça encontrou apenas um veículo, sobre o qual lançou restrição de circulação. Não foi realizada a penhora tendo em vista que o endereço cadastrado para o veículo pertence a outra jurisdição (São Paulo), em conformidade com as Ordens de Serviço CR nºs 4 e 7/2016. No entanto, registrou no sistema EXE15 a condição de execução "não frustrada", o que contraria o item 5 da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 aplicada analogicamente. Recentemente, o Juízo determinou a expedição de carta precatória para penhora e avaliação do veículo, o que aguarda cumprimento pela Secretaria.

Já no processo 0011512-83.2020.5.15.0018, observou-se tratar de carta precatória executória, cujo objeto é penhora e avaliação de imóvel específico. Em cumprimento ao mandado, o Oficial de Justiça lavrou o termo de penhora e procedeu à avaliação do bem, anexando os respectivos documentos no sistema EXE15 e no processo eletrônico. A deprecata foi regularmente devolvida e arquivada.

Quanto à pesquisa avançada no Juízo de origem, verificou-se a ausência de processo com o *chip* SIMBA, no painel do sistema PJe da Unidade. Por outro lado, foram localizados 3 (três) processos contendo o *chip* "CCS": 0011980-86.2016.5.15.0018, 0012330-06.2018.5.15.0018 e 0010750-72.2017.5.15.0018, cujas tramitações seguem abaixo analisadas.

No processo 0011980-86.2016.5.15.0018, após o retorno dos autos do Eg. TRT, em 7/9/2020 o Juízo determinou a realização de novas tentativas de constrição de valores por meio da ferramenta BACENJUD (atual SISBAJUD) em dias específicos, bem como a consulta ao convênio CCS para prosseguimento da execução. Há certidão datada de 21/9/2020 informando o insucesso na medida constritiva. Todavia, s.m.j., não foi observada integralmente a determinação judicial (datas específicas). O processo está na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 21/9/2020, ou seja, há aproximadamente 7 (sete meses) aguardando a consulta ao convênio CCS.

Em situação similar está o processo 0010750-72.2017.5.15.0018. Em 05/05/2020, o Juízo deferiu a consulta ao convênio CCS e até o momento a ferramenta executória não foi realizada pela Secretaria. Há, inclusive, manifestação do exequente, de 18/3/2021, solicitando o regular andamento do feito.

Já no processo 0012330-06.2018.5.15.0018, por meio do despacho datado de 16/3/2021, o Juízo indeferiu a utilização do convênio SIMBA. Porém, deferiu a pesquisa ao convênio CCS. O processo está na tarefa intermediária "Preparar expedientes e comunicações" desde então.

Por fim, registro que, após diversas consultas ao painel do sistema PJe, não foram encontrados processos nos quais houve a efetiva realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa "Cumprimento de Providências" no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 430 (quatrocentos e trinta) processos na tarefa, dos quais aproximadamente 280 (duzentos oitenta) estão sem **GIGS** (mais antigo 0010987-77.2015.5.15.0018, desde maio/2020) e 13 (treze) com GIGS vencido (mais antigo processo 0035400-04.2008.5.15.0018, desde 5/3/2021), demonstrando que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

Em relação ao processo 0010987-77.2015.5.15.0018, observa tratar-se de carta precatória executória na qual há bem penhorado e levado à hasta pública em julho de 2019, cujo resultado foi infrutífero. A deprecata foi devolvida na sequência. Em maio de 2020, o Juízo recebeu nova solicitação para inclusão em hasta pública. O bem penhorado só foi liberado pela Vara de Itu em fevereiro de 2021 e aguarda designação de data pela Divisão de Execução de Jundiaí.

De outra parte, constatou-se a existência de 19 (dezenove) processos com destaque de prioridade processual na tarefa "Cumprimento de Providências", sendo mais antigo o processo 0184800-78.1997.5.15.0018, desde 27/1/2020, o qual está devidamente acompanhado pela Secretaria.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 47 (quarenta e sete) processos com o *chip* "Praça/Leilão – designar", sendo o mais antigo o processo 0184800-78.1997.5.15.0018, mencionado acima. Dentre os demais, chama atenção o processo 0010492-28.2018.5.15.008 que desde dezembro de 2019 aguarda inclusão/liberação do bem à hasta pública. Nesse processo verificou-se haver manifestação de terceiro interessado no imóvel que, ao ser analisada em março de 2020 não foi acolhida, determinando-se aguardar o momento oportuno para concorrer em iguais condições com outros possíveis interessados. O processo está paralizado desde março de 2020 com o *chip* "Praça/Leilão – designar"

É importante registrar que, recentemente, ocorreu a X Semana Nacional de Execução, na qual recomendou-se o engajamento de todos os servidores das Unidades nas tarefas relacionadas ao evento, dentre elas a realização das hastas públicas pela Divisão de Execução e a designação de audiências de conciliação. Pelos exemplos supramencionados, a falta de diligência da Unidade no sentido de liberar os bens aptos para os leilões judiciais evidencia o não atendimento à Portaria GP-CR nº 04/2020, que estabeleceu as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020 e, também, ao previsto no artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Registre-se, ademais, que a Unidade liberou bens apenas nas duas primeiras hastas públicas de 2020 e, em 2021, nas duas hastas até então designadas pela Divisão de Execução de Jundiaí.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Em relação aos bens excluídos de hasta pública, por amostragem, verificou-se que nos processos 0010807-56.2018.5.15.0018 e 0012211-16.2016.5.15.0018 a hasta inicialmente designada para março de 2020 foi suspensa em razão da Portaria GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020, que estabeleceu medidas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus. Antes que o bem fosse novamente incluído, o Juízo deprecante solicitou a devolução da deprecata em razão do acordo entre as partes.

No processo 0012211-16.2016.5.15.0018, o Juízo determinou a suspensão da execução em razão da interposição dos embargos de terceiro, razão pela qual os bens foram excluídos da hasta, conforme certidão de maio de 2020. Na sequência, as partes entabularam acordo, que foi devidamente homologado pelo Juízo. Em 2/9/2020 foi juntada pela leiloeira manifestação sobre a fixação de seus honorários, que, apesar de recebida, não foi

analisada pelo Juízo. Há, também, manifestação do executado requerendo a efetiva baixa da restrição que ainda pende sobre um dos veículos penhorados, sem análise até o momento. O processo está na tarefa "Aguardando cumprimento de acordo", com o *chip* correspondente.

Verificado o processo 0010245-13.2019.5.15.0018, liberado para a mesma hasta pública prevista para março de 2020, suspensa em razão da Portaria GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020, após a suspensão, o Juízo realizou a pesquisa ao convênio BACENJUD (atual SISBAJUD), cujo resultado foi positivo. Assim, o bem foi excluído de futura hasta pública e a execução extinta em razão do pagamento.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 02/2021, observou-se haver 34 (trinta e quatro) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho "petições não apreciadas" no painel do sistema PJe, constatou-se a existência de 5 (cinco) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, sendo o processo 0011151-66.2020.5.15.0018 ExProvas o mais antigo, desde 4/12/2020.

Constatou-se haver 17 (dezessete) processos da fase de execução com *chip* "Apreciar Emb Exec", dentre os quais foram analisados os processos 0011164-36.2018.5.15.0018 e 0012313-67.2018.5.15.0018, por amostragem.

No processo 0011164-36.2018.5.15.0018 observou-se que o Juízo deliberou pela inclusão de partes para responderem de forma solidária pelo débito exequendo. Em razão disso, foram opostos embargos à execução em 4/6/2020 e agravo de petição em 12/6/2020 pelos interessados. No entanto, antes de sua apreciação, o Juízo solicitou aos Correios, em 3/8/2020, informação sobre o recebimento da notificação enviada no processo, que até o momento não foi respondida por aquele Órgão. Ressalte-se que o Juízo já reenviou o Ofício em 23/11/2020, também sem sucesso. Diante do lapso temporal sem resposta, o Juízo deverá tomar as providências cabíveis a fim de permitir o prosseguimento do feito.

Já o processo 0012313-67.2018.5.15.0018, verificou-se estar concluso para julgamento dos embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, em cumprimento aos termos da Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018.

Quanto ao incidente Impugnação à sentença de liquidação, foram localizados 5 (cinco) processos na fase de execução com *chip* "Apreciar Imp Sent Liq", os quais estão regularmente geridos pela Unidade, considerando que a última tramitação dos processos ocorreu recentemente (abril de 2021). Por amostragem, cita-se o processo 0012609-60.2016.5.15.0018, que foi encaminhado à conclusão para julgamento dos incidentes.

Por fim, constatou-se a existência de 12 (doze) processos na fase de execução, com *chip* "Apreciar ED", sendo o mais antigo o processo 0011446-79.2015.5.15.0018. Neste

processo, observa-se que os incidentes já foram analisados pelo Juízo, sem o devido lançamento do movimento no sistema, o que deverá ser saneado pela Unidade.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão (período 04/2020 a 02/2021), observou-se a existência de 15 (quinze) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 12 (doze) processos com *chip* "Admissibilidade – AP". O mais antigo é o processo 0011164-36.2018.5.15.0018, já citado anteriormente.

Analisado o processo 0011683-40.2020.5.15.0018, observou-se que o agravo de petição interposto foi apreciado pelo Juízo, conforme despacho datado de 15/3/2021. Contudo não foi lançado o movimento correspondente, razão pela qual o *chip* não foi excluído do processo. Deverá a Unidade, portanto, regularizar a movimentação processual e, por consequência, o *chip*. Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. Eventuais inconsistências que a Unidade não consiga sanar devem ser objeto de chamado junto ao Suporte do sistema PJe.

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com o *chip* "Admissibilidade - AIAP".

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se do processo 0011398-52.2017.5.15.0018, já remetido à segunda instância em 16/4/2021, a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso. No entanto, não houve determinação para a liberação do valor incontroverso, em contrariedade ao § 1º do artigo 897 da CLT e artigo 102 §2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Ressalte-se, ainda, que o Juízo não ordena a pronta liberação do depósito recursal, em favor do reclamante, independentemente de requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal ou incontroverso, prosseguindo a execução depois pela diferença, em descompasso com o art. 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Aliás, tal informação foi explicitada pela Unidade no relatório de autoinspeção.

No tocante às tarefas "Remeter ao 2º Grau" e "Recebimento de Instância Superior", não foram localizados processos em referidas tarefas, no período pesquisado. Todavia, foi verificado o processo 0002389-13.2010.5.15.0018, que está na tarefa intermediária "Análise", desde 11/1/2021, cujo agravo de instrumento foi processado em agosto de 2020 e até o momento não foi remetido ao Eg. TRT para julgamento do recurso. Ressalte-se que neste processo há um "lembrete" datado de 31/8/2020, informando a necessidade de juntada de peças dos autos físicos para o prosseguimento do feito. Ressalvando-se particularidades da Unidade, a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 006/2020, de 23 de

setembro de 2020, em seu art. 2º, autorizou o retorno gradual e sistematizado de atividades presenciais a partir de 05/10/2020, sendo certo que posteriormente outros normativos condicionaram a continuidade do trabalho presencial.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatório, atividade que implica em baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo o chip "RPV-Precatório – expedir".

Porém, ao consultar o *chip* "RPV-Precatório – encaminhar" foi identificado o processo 0011732-86.2017.5.15.0018, no qual foram expedidos Ofícios Precatórios e diversos Ofícios requisitórios de pequeno valor, sendo que os últimos foram encaminhados para pagamento em 18/2/2021, demonstrando que o *chip* está equivocado. Além disso, verifica-se que não houve lançamento no GIGS, conforme previsto no Comunicado CR nº 7/2019, para controle de prazo dos RPVs e Precatórios.

Por outro lado, foram localizados 86 (oitenta e seis) processos com *chip* "RPV / Precatório - aguardando pagamento", dos quais apenas 10 (dez) não contém GIGS, em descumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019. Cite-se, por exemplo, o processo 0012347-76.2017.5.15.0018, cuja ciência pagamento ocorreu em 21/1/2021, com vencimento de prazo previsto para 28/4/2021.

SISTEMA PJE - ESCANINHO "NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS"

No relatório de autoinspeção a Unidade informou que o escaninho "novos depósitos judiciais" <u>não foi objeto de saneamento</u>. Em consulta ao sistema PJe da Vara verificou-se haver apenas 2 (dois) depósitos pendentes de análise no escaninho, mais antigo de 16/12/2020 (0001833-11.2010.5.15.0018). Ao consultar referido processo, observa-se que o depósito é oriundo de bloqueio *online*, por meio do convênio SISBAJUD, que já foi analisado pelo Juízo, em cumprimento ao prazo fixado na Portaria CR nº 7/2019. Não houve, portanto, a exclusão do referido depósito do escaninho. Neste processo, há, ainda, petição de embargos à execução em 18/12/2020, que ainda não foi analisado.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Ao analisar os processos 0010393-24.2019.5.15.0018 e 0012380-32.2018.5.15.0018, verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determina "o sobrestamento do feito sem extinção da execução, que poderá prosseguir mediante provocação do exequente ao encontrar bens passíveis de penhora", com fundamento no Ato GCGJT nº 1, de 1º/2/2012. Em suas razões, o Juízo pondera que o fluxo necessário e sequencial dos atos executórios previstos na Recomendação CGJT nº 2/2011 e na

Recomendação GP-CR nº 1/2011 deste Regional foi obedecido, justificando, assim, o sobrestamento do feito.

A despeito das razões do Juízo, necessário frisar que os normativos supracitados devem ser analisados em conjunto com a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho de 19/12/2019, especialmente a Seção V, bem como com o Provimento GP-CR nº 10/2018 deste Regional, que estabeleceu o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução, além das diversas Ordens de Serviço desta Corregedoria que dispõem sobre procedimentos a serem adotados nas execuções.

Registre-se, ademais, que nos processos acima mencionados o Juízo não determinou a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), contrariando o art. 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018. Também não foi determinada a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o art. 16 do mesmo Provimento.

Outrossim, os dados do processo 0010393-24.2019.5.15.0018 sequer foram cadastrados no sistema EXE15, em descumprimento ao art. 5º do Provimento supracitado.

Em suma, tais constatações demonstram que <u>a Unidade não observa com rigor o</u> Provimento GP-CR nº 10/2018 deste Regional.

De outro lado, foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que, gradativamente, estão promovendo a revisão periódica dos processos com execução suspensa, com a reiteração das ferramentas eletrônicas, em atenção ao inciso III, art. 108, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo dos processos 0013318-95.2016.5.15.0018 e 0010051-47.2018.5.15.0018, cumprindo o determinado no art. 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Além disso, foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que as certidões de habilitação do crédito atendem aos requisitos estabelecidos no §2º do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Da mesma forma, o Juízo atende aos requisitos estabelecidos nos arts. 163 e 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no art. 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção <u>não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade</u>. De igual forma, noticiou <u>não ter observado os requisitos</u> previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no art. 154 da Consolidação supramencionada.

PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Por fim, foram verificados, ainda, os processos mais antigos em tramitação na fase de execução da Unidade:

- 0177600-15.2000.5.15.0018 mais antigo em tramitação com 6.587 (seis mil quinhentos e oitenta e sete) dias. Processo migrado para o sistema PJE em 23/7/2018, com bens já penhorados. Observa-se que o Juízo designou audiência de conciliação, sem sucesso. Realizada a hasta pública, o bem foi arrematado. Posteriormente, a arrematação foi desfeita, sendo devolvido ao terceiro o valor depositado nos autos. Intimado, o Leiloeiro procedeu à devolução da comissão recebida, que, na sequência, foi devolvido ao arrematante. O imóvel foi novamente incluído em hasta, tendo sido arrematado recentemente (26/3/2021). O processo está na tarefa "Análise" desde 13/4/2021. O valor de entrada foi comprovado no processo e não liberado ao exequente.
- 0021700-29.2006.5.15.0018 segundo mais antigo em tramitação com 5.536 (cinco mil quinhentos e trinta e seis) dias. Trata-se de Execução Fiscal migrada para o sistema PJe em 23/4/2019. Verifica-se que o processo originalmente tramitou no Anexo Fiscal da Vara Cível da Comarca de Itu, havendo notícia de que o executado efetuou a quitação naquele processo. Oficiado, o MM. Juízo Cível prestou as informações em março de 2020 e encaminhou o relatório da instituição financeira com os dados da conta judicial. Todavia, a instituição financeira não cumpriu o determinado, permanecendo pendente a transferência do valor para Esta Justiça Especializada. Em 19/2/2021 o Ofício foi reiterado à Justiça Cível que, em resposta, novamente oficiou à instituição financeira. Até o momento não há nos autos comprovação da transferência pela agência bancária. O processo está na tarefa "Análise" desde 8/4/2021, com "lembrete" de não ter localizado o depósito. Considerando que o embaraço causado pela instituição financeira tem prolongado demasiadamente a tramitação processual na fase de execução, e, consequentemente, a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional, ferindo o princípio da duração razoável do processo, a Unidade deverá adotar medidas efetivas para assegurar o cumprimento da determinação, lançando mão das sanções cabíveis face à omissão bancária, se necessário for.
- 0174300-84.1996.5.15.0018 terceiro mais antigo em tramitação com 5.224 (cinco mil duzentos e vinte e quatro) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 10/5/2018, que aguarda pagamento de Precatório. Não há lançamento de GIGS para controle de prazo, em descumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019.
- 0172300-04.2002.5.15.0018 quarto mais antigo em tramitação com 4.250 (quatro mil duzentos e cinquenta) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 15/5/2018.

Observa-se que a execução se processa em face do reclamante, em razão do recebimento a maior. As partes entabularam acordo em 22/8/2019, o qual foi homologado pelo Juízo. Novo acordo foi apresentado e aceito pela parte contrária em julho de 2020. Noticiado o inadimplemento do acordo, o executado (reclamante) juntou comprovantes de pagamentos, mencionando haver atraso no pagamento em razão do atual cenário econômico decorrente da pandemia do novo coronavírus. Posteriormente, o executado juntou novo comprovante, requerendo a extinção da execução por cumprimento integral do acordo. Em 19/4/2021 o Juízo intimou a credora para ciência e manifestação. O processo está na tarefa "Aguardando Prazo". Ademais, há no processo o *chip* "Aguardando Prazo Pós Sentença", o que não reflete o atual momento processual.

- Considerando que o chip é uma importante ferramenta de gestão processual, nos
 casos em que o sistema PJe apresenta erro ao reprocessar chips ou mesmo
 problemas técnicos, a Unidade deve buscar solução pelos canais disponibilizados
 pelo Tribunal (abertura de chamado na plataforma Moodle) e certificar nos autos as
 medidas adotadas.
- 0133000-25.2008.5.15.0018 quinto mais antigo em tramitação com 3.297 (nove mil oitocentos e trinta e oito) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 14/5/2018. Verifica-se que a quitação do Precatório já ocorreu, assim como as liberações e retenções devidas. Em 14/1/2021, foi proferida pelo Juízo sentença para extinção da execução. O processo está na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 9/4/2021, com chip "Contas consultar". Considerando o lapso temporal de tramitação deste processo, faz-se necessária sua finalização prioritária.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 20 a 22/4/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 12/2019, e a atual, com dados de 04/2020 até 02/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 729 (setecentos e vinte e nove) para 985 (novecentos e oitenta e cinco).

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arguivamento.

Ao analisar os processos 0010888-73.2016.5.15.0018, 0011441-23.2016.5.15.0018, 0012828-73.2016.5.15.0018 e 0013048-71.2016.5.15.0018 no painel "Arquivados" do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos 0002920-31.2012.5.15.0018, 0010026-39.2015.5.15.0018, 0010111-88.2016.5.15.0018, 0010569-13.2013.5.15.0018, 0010602-61.2017.5.15.0018 e 0010446-05.2019.5.15.0018, como demonstrado a seguir.

No processo 0002920-31.2012.5.15.0018, arquivado em 23/10/2019, verificou-se o não cumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito. Constatou-se que consta saldo ativo no sistema Garimpo, referente a conta judicial aberta em 01/9/2015, depósito efetuado antes da migração do processo ao sistema PJe, em janeiro de 2016. Há petição da reclamada pendente de análise desde 2/12/2020, requerendo o desarquivamento e análise dos valores não soerguidos.

Situação semelhante ocorre nos processos 0010026-39.2015.5.15.0018 e 0010111-88.2016.5.15.0018, arquivados respectivamente em 5/2/2020, 19/7/2019 sem a verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo e com conta ativa no sistema Garimpo.

Destaque-se que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para fins de cumprimento ao Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como é o caso do processo 0010569-13.2013.5.15.0018, arquivado em 7/11/2019. Verifica-se vários extratos anexados no sistema PJe, entretanto, não abarcam o depósito efetuado em 10/09/2018 que consta saldo ativo em conta indicada no Sistema Garimpo em agosto de 2020

O Comunicado CR nº 13/2019 dita procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem.

Consultando o processo 0010602-61.2017.5.15.0018, arquivado em 23/8/2019, após o trânsito em julgado em 19/6/2019 e sem certidão de inexistência de saldo, constata-se que o depósito recursal da reclamada referente ao recurso ordinário, cujo alvará foi expedido, encontra-se ativo no sistema Garimpo, portanto não foi sacado.

No processo 0010446-05.2019.5.15.0018, arquivado em 25/7/2019, sem a observância do Comunicado CR nº 13/2019, constata-se que o saldo indicado no sistema Garimpo refere-se ao depósito efetuado pela reclamada a título de contribuições previdenciárias, entretanto, não houve o recolhimento em guia apropriada e a Unidade não logrou efetuar o repasse.

Por outro lado, diante do cumprimento do normativo que regula a inexistência de saldo disponível no processo 0012828-73.2016.5.15.0018, constata-se, ainda, que a liberação do crédito ao autor se deu de acordo com a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de diversos processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, verificou-se na fase de execução, 32 (trinta e dois) processos na tarefa "Cumprimento de providências", com *chip* "Contas – consultar" e 8 (oito) processos com *chip* "Contas – aguardar comprovante". Destes 40 (quarenta) processos, somente 10 (dez) possuem controle de GIGS, sendo que 3 (três) deles estão vencidos, o mais antigo em 13/4/2021. O processo mais antigo, 0010008-86.2013.5.15.0018, está na tarefa aguardando consulta desde 25/2/2021.

Os procedimentos acima expostos contrariam a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do art. 2º, III da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Além disso, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 5 e 16/2019.

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que cumpre o Comunicado CR nº 16/2019 e não há processos listados no relatório "processos arquivados sem extinção da execução". Entretanto, diante da indisponibilidade temporária de verificação deste relatório extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, não foram verificadas as informações prestadas.

Além disso, o óbice temporário de extração deste relatório prejudica detectar outras inconsistências, por exemplo, processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente. Entretanto, em consulta por amostragem dos processos arquivados não foram encontrados processos cuja remessa do processo ao arquivo definitivo contraria o Comunicado CR nº 5/2019 e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que foram saneados 7 (sete) processos referentes ao movimento de extinção da execução. Em consulta ao sistema PJe foi identificado o correto lançamento do movimento nos processos 0012802-12.2015.5.15.0018, 0010111-88.2016.5.15.0018, 0010888-73.2016.5.15.0018, 0011441-23.2016.5.15.0018, 0012828-73.2016.5.15.0018 e 0013048-71.2016.5.15.0018.

Além do registro regular da extinção da execução, em análise ao processo 0012802-12.2015.5.15.0018, arquivado em 14/05/2018, constata-se que há relevante saldo ativo no sistema Garimpo, referente ao remanescente do depósito efetuado em 14/3/2018 pela reclamada para a garantia da execução por ocasião da oposição de embargos à execução julgados improcedentes. Nota-se no alvará expedido a favor do autor, há determinação para que o banco proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias, contudo a respectiva guia não foi anexada. Consta, ainda, do alvará as observações indicando que do valor do depósito deverá ser liberado os honorários ao perito contábil e que o saldo remanescente deverá ser liberado à reclamada, mas as liberações não foram concluídas. Não obstante a ausência de comprovação do recolhimento previdenciário e do pagamento dos honorários periciais, verifica-se que estranhamente os lançamentos estatísticos correspondentes foram efetuados pela Unidade.

Por outro lado, no processo 0010088-11.2017.5.15.0018, arquivado em 19/2/2018, verifica-se que em 1º/2/2018 o Juízo reconsiderou a ordem de execução e a determinação de inclusão dos sócios no sistema BNDT, portanto as determinações de inclusão no sistema BNDT efetuadas em 17/1/2018 não foram levadas ao registro. Entretanto, tendo em vista que foi iniciada a execução, é necessário o saneamento do movimento de extinta a execução, com o registro por sentença. Registre-se, ainda, que há saldo ativo vinculado ao processo, indicado no sistema Garimpo.

O processo 0010049-14.2017.5.15.0018, arquivado em 21/9/2018, no qual observou-se a inexistência de lançamento referente ao movimento "extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo", por meio da tarefa "Minutar Sentença". Consta no sistema Garimpo conta ativa vinculada ao processo.

Os processos 0012456-27.2016.5.15.0018 e 0010502-77.2015.5.15.0018, tratam-se de execuções provisórias arquivadas definitivamente, em 20/6/2017 e 4/3/2016, respectivamente, em face do trânsito em julgado nos autos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento "extinta a execução ou o cumprimento da sentença", por meio da tarefa "minutar sentença".

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta) reais, até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 747 (setecentos e quarenta e sete) ainda sem análise pela Unidade. Deste modo, além dos processos já citados, citam-se por amostragem:

Processo 0011117-33.2016.5.15.0018, arquivado em 7/8/2018, consta relevante saldo ativo no sistema Garimpo, referente a conta aberta em 13/10/2017, ocasião em que a pesquisa no sistema BACEN foi positiva e foi interposto Embargos à Execução.

O processo 0010143-30.2015.5.15.0018, arquivado em 14/8/2017 possui saldo ativo no sistema Garimpo referente a conta aberta em 17/3/2017.

Registra-se que há valores passíveis de liberação especialmente nos processos físicos. A exemplo, citam-se:

No processo físico, não migrado, 0001396-62.2013.5.15.0018, arquivado em 14/9/2017, há relevante saldo ativo no sistema Garimpo, efetuado em 21/8/2015. Em consulta ao site do Tribunal verificou-se que em 18/8/2015 a pesquisa no sistema BACENJUD restou positiva em relação ao 5º reclamado. Por outro lado, constata-se que a determinação de extinção da execução se deu após expedida e retirada a certidão de crédito para habilitação perante o Juízo Falimentar.

No processo 0236300-08.2005.5.15.0018, físico, não migrado, arquivado em 9/3/2017, constata-se relevante saldo no sistema Garimpo referente ao depósito efetuado pelo reclamado para a garantia da execução em 6/6/2012 por ocasião da interposição dos embargos à execução. Por outro lado, constata-se que foi acrescida à execução, pensão vitalícia pelo acórdão do TST. Após ajustes à conta liquidatória, a reclamada foi novamente citada em 9/1/2017. Diante do novo depósito o juízo deu por satisfeita a execução. Deste modo, o juízo deverá verificar se houve duplicidade na quitação da execução. Ademais, se faz necessário verificar se perdura o pensionamento. Em caso positivo, a execução estará em curso, impedindo a baixa e o arquivamento definitivo do feito. Assim, o feito deveria ter sido migrado para o sistema PJe em cumprimento ao Provimento CGJT nº 2/2019 vigente à época e ao Comunicado GP-CR nº 2/2019. Ressalte-se que atualmente a questão da migração dos processos físicos é disciplinada pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019.

No processo físico, não migrado, 0002233-25.2010.5.15.0018, arquivado em 21/8/2016, também há relevante saldo ativo no sistema Garimpo, referente ao depósito efetuado para a garantia da execução em 9/2/2014.

Assim também ocorre no processo físico, não migrado, 056400-60.2008.5.15.0018, arquivado em 10/8/2015.

Registra-se que há valores passíveis de liberação nos autos acima mencionados, nos termos do art. 17 e seguintes das Ordens de Serviço supramencionadas.

Já no processo, físico, não migrado, 0163700-86.2005.5.15.0018, arquivado em 6/8/2014, verifica-se que a Unidade diante do requerimento da reclamada, procedeu-se à análise do feito, com a finalidade de identificar a existência de depósitos judiciais pendentes de

liberação, nos moldes do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019 e na Ordem de Serviço CR nº 1/2020. Considerada a localização do saldo indicado no sistema Garimpo, a Unidade constatou que se tratava de saldo em favor da reclamada, e assim procedeu a pesquisa na forma do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e por fim expediu o alvará de transferência do valor para a conta indicada pela reclamada, de acordo com a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020.

A respeito da Recomendação GCGJT nº 9/2020 e Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, que estabeleceram priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, ao consultar o sistema Garimpo constatou-se haver 389 (trezentos e oitenta e nove) contas saneadas com valores até o teto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Por oportuno, é importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/08/2020 para ciência.

Assim sendo, **determina-se** que a Unidade preste esclarecimentos a respeito do saneamento promovido nas contas ativas com saldo inferior ao valor ínfimo, conforme acima constatado.

No que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade <u>não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais</u> e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

Por fim, registra-se que, além das 389 (trezentos e oitenta e nove) contas saneadas acima mencionadas, constata-se que outras 280 (duzentas e oitenta) contas com valores acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais também foram saneadas no sistema Garimpo. Por 0012092-55.2016.5.15.0018, amostragem, citam-se os processos arquivado 0012776-48.2014.5.15.0018. 10/12/2018, arquivado 31/1/2017 0012280-14.2017.5.15.0018, arquivado em 8/12/2018. Todos tiveram as contas saneadas no sistema Garimpo, entretanto, consultando o sistema PJe, verifica-se que não houve qualquer deliberação acerca do saldo indicado no sistema Garimpo.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTICA DE ITU

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Vara do Trabalho de Itu é orientado pela Ordem de Serviço nº 1, de 5 de outubro de 2018 (parametrização local).

Ao analisar a atual Ordem de Serviço da Unidade, observou-se a seguinte diretriz ao Oficias de Justiça, que segue transcrita integralmente:

"9.1. Até que seja provido o cargo de mais um Oficial de Justiça ou que se cumpra o disposto no artigo 9º e parágrafos, do Provimento GP-CR nº 04/2018, os Oficiais de Justiça devem alimentar o banco de dados do EXE15 apenas naquilo que for essencial para a alienação dos bens em hasta pública e para a inclusão de processos na pesquisa avançada do NPP, ficando dispensados, por ora, da alimentação de outros dados que não importem na realização da atividades retro mencionadas". (grifamos)

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Unidade em 22/4/2021 encontrou 9 (nove) mandados pendentes de distribuição, dentre os quais 1 (um) expediente marcado como "urgente".

O zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça ainda não foi realizado e, portanto, encontra-se inativo.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos aos Oficiais de Justiça estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação aos feitos 0010043-36.2019.5.15.0018, 0010044-21.2019.5.15.0018 e 0001915-08.2011.5.15.0018.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Verificou-se que a Ordem de Serviço nº 1/2018 elaborada pela Unidade assim tratou dos prazos para cumprimento dos mandados:

- "4.1. Salvo medidas urgentes assim definidas no item 3, o prazo para cumprimento dos expedientes encaminhados aos Oficiais de Justiça será:
- I 90 (noventa) dias para cumprimento de notificações iniciais, intimações de partes, testemunhas e outros destinatários, quando se tratar de ordens judiciais expedidas em ações que tramitam pelo Rito Ordinário (RTORd) e Cartas Precatórias Inquiritórias(CPIs), desde que a audiência esteja marcada para prazo superior a 120 dias (quatro meses) contados da data da expedição do documento.

II - 60 (sessenta) dias, para Mandados de Pesquisa e Penhora de Bens;

III – 45 (quarenta e cinco) dias, mandados de citação, em geral, citação de Massa Falida, Recuperação Judicial e para mandados específicos de penhora de bens já indicados, para avaliações e reavaliações, arrestos, sequestros, de reintegração de posse e entrega de coisa e de remoção;

IV – 30 (trinta) dias, para notificações iniciais ou intimações de partes, testemunhas quando se tratar de ordens judiciais expedidas em ações que tramitam pelo Rito Sumaríssimo (RTSum), bem como de comunicações endereçadas a Órgãos Públicos que figurem como terceiros interessados (Varas Cíveis, INSS, Hospitais, Clínicas, Polícias, etc.), salvo os casos urgentes ou urgentíssimos;

V − 20 (vinte dias), mandados de reintegração no emprego e mandados, notificações e intimações que tenham como destinatários Órgãos ou Entes públicos que figurem como partes no processo.

VI – O prazo mínimo para cumprimento de diligências consideradas urgentes é de 15 (quinze) dias."

Não obstante a pandemia causada pelo coronavírus, que tem impactado sobremaneira o trabalho dos Oficiais de Justiça desde março/2020, análise efetuada no painel da Unidade constatou 124 (cento e vinte e quatro) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo referente ao processo 0123500-02.2002.5.15.0096, da 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí, desde 10/4/2020.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se por consulta ao sistema PJe da Unidade que 257 (duzentos e cinquenta e sete) mandados, entre vencidos e no prazo, estão pendentes de cumprimento.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Devido a problemas técnicos no Sistema de Apoio Operacional do PJE - SAOPJe, não foi possível apurar o quantitativo de expedientes cumpridos pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea "c", item III, da Ordem de Servico CR nº 05/2016.

Quanto a esta norma, apurou-se a utilização do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça para armazenamento de certidões negativas, autos de penhora e documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho), consoante notado, por amostragem, nos processos

0012215-48.2019.5.15.0018, 0012159-49.2018.5.15.0018 e 0011512-83.2020.5.15.0018. Por oportuno, reitera-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da <u>certidão negativa padronizada</u> ou do <u>auto de penhora</u> e respectivos documentos, consoante determinado pela Ordem de Serviço CR nº 05/2016:

"O detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas, bem assim a localização de bens que não interessem à execução em razão de parametrização local ou ainda, outras informações relevantes ao redirecionamento dos atos executórios, deverão ser registrados em documento anexo à certidão negativa, com extensão ".pdf", que será juntado sob a rubrica "arquivo" no sistema EXE15, com o título "Rascunho/Anotações". Este anexo tem caráter meramente informativo e objetiva a troca de informações entre os Grupos Internos de Execução das Varas e os Oficiais de Justiça, sendo vedada sua juntada aos autos bem assim que sirva de referência em decisões judiciais".

Lembra-se, ainda, que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de a Vara do Trabalho entender necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais de Justiça, poderá igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado.

PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

No que tange aos plantões diários dos Oficiais de Justiça, a Ordem de Serviço local não tratou de regulamentar este serviço.

ORDENS DEPRECADAS

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser encaminhadas exclusivamente por mandado (via Malote Digital), na forma do parágrafo único do art. 18, ressaltando-se que compete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 24 a 28/8/2020.

A Ordem de Serviço CR n. 4/2020 determina que a autoinspeção ordinária anual seja realizada 6 (seis) meses após efetuada a correição ordinária (art. 3o). Conforme noticiado pela Gestora da Unidade, a autoinspeção foi realizada no período de 24 a 28 de Agosto de 2020 e o Pedido Complementar foi encaminhado ao PROAD em 29/09/2020. Isto posto, conclui-se que não foi observado corretamente o prazo estipulado no normativo.

Esclarece-se que, em que pese não haver prejuízo substancial à Unidade, o prazo fixado foi parametrizado a fim de permitir que eventuais alterações procedimentais e determinações para o aprimoramento da prestação jurisdicional constantes da Ata de Correição pudessem refletir nos dados da autoinspeção.

Verificou-se ainda o envio das informações relativas à pauta de audiências, conforme determinado no item 3 da seção V daquele formulário (doc. 122).

Também foi verificada a ausência de assinatura do Juízo responsável nos documentos enviados, conforme estabelece o artigo 80, § 30, da Ordem de Serviço acima mencionada, a qual foi regularizada após despacho do Excelentíssimo Corregedor Regional.

Em face do exposto, atente-se a Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 04/2020.

No que tange à autoinspeção propriamente dita, a Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos e apresentou o seguinte resumo das ações:

"Saneamento dos processos da fase de execução, especialmente os processos arquivados sem exünçao da execução - foram saneados cerca de 390 processos que se encontravam na situação antes da data da última correição e 07 processos que estavam irregulares depois da data da última correição;

Análise de petições não apreciadas, especialmente em processos que estavam arquivados, os processos foram desarquivados e despachados, com os devidos encaminhamentos;

Saneamento do escaninho "petições em processos com prioridade", os processos foram despachados.

Reiteração de solicitação de informações a outros Juízos ou terceiros. Alguns processos aguardavam respostas à solicitações feitas pelo Juízo e foram reiteradas;

Cobrança de laudos periciais atrasados; em todas as fases processuais os peritos atrasam as entregas de laudos, há cobranças de forma contínua;

Cobranças de diligências pendentes; verificado que os mandados não haviam sido distribuídos no sistema, por problemas técnicos e expedidos novos mandados, como nos processos 0010922-77.2018.5.15.0018 e 0011367-32.2017.5.15.0018;

Verificação das efetivas transferências dos valores: pelas instituições financeiras, certidão nos autos e arquivamento dos processos;m Projeto Garimpo - análise dos saldos ébancanos, pesquisas de outros processos pendentes da reclamada despacho de liberações do expedição dos alvarás;

Na tarefa "aguardando prazo", alguns processos ainda ficam travados, por confecção de expediente com prazo "0". Assim, fizemos um saneamento manual para identificação dos processos, que foram despachados e tiveram o encaminhamento providenciado".

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos acima listados mostraram que não há cumprimento de alguns deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas, conforme consta do item 6 deste parecer.

No que diz respeito à fase de execução, a Unidade informou o descumprimento de vários pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, entre eles os incisos II e II do art. 108; arts. 109, 111 e 117.

Foi informado, também, não ter ocorrido situação que ensejasse a aplicação dos arts. 121, § 4º e 5º, 137 e 151 a 154.

Ao consultar o escaninho "novos depósitos judicias", verificou-se haver 2 (dois) processos aguardando a regularização. Foram tramitados os processos mais antigos, por fase, visando a redução das respectivas idades médias e o saneamento

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

• **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 71% de cumprimento.

 Meta 2 [CNJ 2020]: Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 100%.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 2 (dois) em 2015, 5 (cinco) de 2016; 19 (dezenove) de 2017, 102 (cento e dois) de 2018, 659 (seiscentos e cinquenta e nove) de 2019, 1622 (mil seiscentos e vinte e dois) de 2020 e 475 (quatrocentos e setenta e cinco) de 2021, totalizando 2884 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro) processos pendentes de solução até março de 2021, sendo o mais antigo o processo 0010857-87.2015.5.15.0018, já acima referido.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

• Meta 5 [CNJ 2020]: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 66% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 513 (quinhentas e treze) execuções, baixadas 341 (trezentas e quarenta e uma), permanecendo pendentes 172 (cento e setenta e duas) execuções.

• Meta 6 [CNJ 2020]: Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100%..

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

 Meta 5: Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da JT(Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100%.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 254 (duzentos e cinquenta e quatro) processos da Meta 2 e, ao final, 241 (duzentos e quarenta e um). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 11 (onze) servidores na Unidade, mais 2 (dois) oficiais de justiça avaliadores, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/03/2021, esta Unidade conta com 9 (nove) servidores do quadro efetivo e 4 (quatro) servidores extraquadro e dentre os quais, os 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores anteriormente referidos.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho <u>de acordo com</u> parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 2 (dois) analista judiciário - área judiciária, 1 (um) analista judiciário administrativa, 4 (quatro) técnicos judiciários - área administrativa, 4 (quatro) servidores requisitados e 2 (dois) oficiais de justiça avaliadores. Há 11 (onze) cargos com função comissionada, sendo 5 (cinco) FC-02 assistentes, 2 (dois) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria, 2 (dois) FC-01 executante e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Os oficiais de justiça de avaliadores não gozam de função comissionada. Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 04/2020 a 02/2021: nenhuma falta injustificada, 7 (sete) dias de licença médica/RGPS e 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio.

Não há estagiários na Unidade.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 07/2019 a 06/2020, a Unidade obteve a colocação 87ª no cenário regional e 1.133ª no cenário nacional; de 10/2019 a 09/2020, a posição 89ª no cenário regional e a de 1.299ª no cenário nacional; e de 01/2020 a 12/2020, a posição 78ª no cenário regional e a 1.013ª no cenário nacional, demonstrando variação negativa seguida de variação positiva nas posições com o decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam aprimorar a gestão dos processos, para evitar a elevação dos índices no IGEST que comprometem a posição da Unidade no cenário regional e nacional.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se apoiar e ampliar a adoção de medidas de incentivo à mediação, com a participação dos servidores da Unidade integrados aos do CEJUSC na realização de audiências por ele realizadas; designar ao menos um servidor da

Unidade para auxiliar nos trabalhos, quando se tratar de pautas especiais ou temáticas estruturadas, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Resolução Administrativa nº 04/2017 e que as alterações promovidas na composição da pauta sejam regularmente noticiadas em seu PROAD, por meio de pedido complementar, independentemente do Plano de Engajamento Coletivo (PEC) em curso na Unidade.

Também foi determinada a apresentação de plano de ação que propiciasse ao menos redução de 30 % (trinta por cento) no prazo para realização das audiências, notadamente, daquelas que estão com prazos superiores a 6 (seis) meses.

No relatório de autoinspeção a Unidade, acerca do cumprimento das determinações da última ata de correição da fase de conhecimento, a Unidade informou o seguinte:

"(...) A inclusão de observação sobre o aplicativo "Mobile" passará a constar dos termos a partir de agora; 18.5 a apresentação do plano de ação sobre a pauta de audiência foi prejudicada por conta da pandemia - concedido prazo de quinze dias, após o retorno das atividades presenciais para apresentação de novo plano de ação que deverá conter a destinação, quanto à questão da pauta, de todos os processo represados no período da pandemia; 19.1 incentivo à mediação com apoio do CEJUSC - comprometido pela pandemia e em razão da pouca efetividade verificada no ano anterior quanto ao auxílio do CEJUSC na realização de audiências de mediação na Unidade; 19.2 indicação de servidor para montagem de pautas especiais ou temáticas - prejudicado pela pandemia. A pauta de mediação que seria feita na própria Unidade, a partir de processos selecionados na triagem com grandes possibilidades de acordo iria ter início no dia 18/03/2020, mas infelizmente restou prejudicada (...)".

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- ACERVO: composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- CELERIDADE: composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- PRODUTIVIDADE: composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- CONGESTIONAMENTO: composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- FORÇA DE TRABALHO: representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. Pauta de audiências

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 10 e 11 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência, entre abril (1.369 processos) e novembro/2019 (1.096 processos), veio em redução mês a mês; após, seguiram-se sucessivas ascensões até alcançar o total de 1.896 (mil e oitocentos e noventa e seis) em fevereiro/2021 que é segundo registro menos favorável da Unidade, no período da apuração (abril/2019 a fevereiro/2021). Nada obstante as elevações registradas no início da apuração, o represamento da Unidade, sempre esteve abaixo de seu grupo de distribuição (2.501 ou mais processos)

<u>Não é possível</u> inferir que as elevações registradas ocorreram em virtude da circunstância de pandemia e suspensão dos trabalhos presenciais, porque aquelas tiveram início em dezembro/2019, pouco antes da instituição do trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/03/2020). É possível que tenha acentuado o represamento, mas não lhe deu causa.

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade estiveram também superiores ao seu grupo de distribuição nos últimos vinte e três meses. Viu-se a quantidade oscilar de abril/2019 (617 processos) a maio/2020 (600 processos) e, a partir de então, entre junho/2020 a fevereiro/2021, os números ascenderam mês após mês, encerrando a atual aferição com 908 (novecentos e oito) processos.

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 01/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 58 do relatório correicional), vê-se que, quando houve, a quantidade de audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas na Unidade foram inferiores à quantidade de casos novos recebidos nos últimos doze meses da presente apuração. Não é demais ressaltar que a pronta realização de audiência faz presumível que se tenha dado início e encerramento à fase instrutória com maior brevidade e, consequentemente, à solução do processo, implicando, assim, numa prestação jurisdicional mais célere. Possivelmente, a não realização da primeira audiência de nem sequer um único processo é o que explica o fato de a Unidade não ter tido o cômputo de prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento no mês de abril, por exemplo. Além disso, houve elevações mês a mês do prazo médio nas células pré-pauta (do ajuizamento da ação até a realização da primeira audiência) e instrutória (do ajuizamento da ação até o encerramento da Instrução). Em ambos os casos, com prazos médios superiores aos de seu grupo de distribuição, conforme o painel acima citado e o item 5.1 - Fase de Conhecimento (PRAZOS MÉDIOS), páginas 22 do relatório correicional.

No último trimestre (dezembro/2020, janeiro e fevereiro/2021) da apuração compreendida entre abril/2019 a fevereiro/2021, registraram-se 2.700, 2.802 e 2.804 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre dezembro/2019, janeiro e fevereiro/2020, anotaram-se 1.789, 1.844, 1.874 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de "Conciliações (V08)" e processos "Solucionados (V09)" (página 11 do relatório correicional), vê-se paulatina redução de ambos, mês após mês, com uma ligeira elevação das conciliações, no último mês da apuração em fevereiro/2021.

Esses cenários, portanto, avolumam a quantidade de processos "Pendentes de finalização" (final da página 11 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 4.204 (quatro mil e duzentos e quatro) processos em dados de fevereiro/2021, cujo montante é o maior já registrado nos últimos vinte e três meses, isso sem falar que no último bimestre ultrapassou o represamento tipo pelas demais Unidades de seu grupo de distribuição.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 71%, bem como houve acentuada elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO do IGest, de 0,03871 (dezembro/2019), na última correição, para 0,5602 no presente levantamento (fevereiro/2021). Esse dado sempre é um número que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que o número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução - no último trimestre do levantamento, dezembro/2020, janeiro e fevereiro/2021, somaram 2.700, 2.802 e 2.804 processos, respectivamente -, pouco acima do total de 2.308 (dois mil e trezentos e oito) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em seis dos onze meses do período de apuração (abril/2020 a fevereiro/2021), conforme página 13 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade.

Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos "Solucionados pendentes de finalização na fase", como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.034 processos), pode ter contribuído negativamente para a ligeira elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um

melhor resultado de 0,3288, na última correição (dezembro/2019), para 0,3338 em dados de fevereiro/2021.

Portanto, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, é inegável que a <u>não realização</u> de Instruções e de UNAs por, praticamente, cinco meses (página 52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional impactou negativamente a produtividade da Unidade. O mês de abril/2020 nem sequer foi indicado no referido item, porque nenhuma audiência foi realizada neste mês. Bem se vê que a Unidade deu bastante ênfase às audiências Iniciais, a partir de junho a setembro/2020, levando à retenção do aumento do represamento de processos aguardando a primeira audiência. Por outro lado, esse mesmo procedimento ensejou a elevação dos processos que aguardam o encerramento da Instrução, como já visto, bem como não resultou na redução de processos pendentes de finalização na fase de conhecimento, do contrário, houve um ligeiro aumento, como se vê na página 11 do relatório correicional.

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou, na média, com dois juízes pelo período de trinta dias. Destaca-se que em dez dos onze meses de apuração, de abril/2020 a fevereiro/2021, a quantidade de juízes em atuação na Unidade superou a média de designações do E. Regional. É o que se pode ver na tabela Dias-Juiz, na página 52 do relatório correicional. Aliás, o que lhe rendeu a média de 60,3 dias-juiz no período. Em face disso, determina-se que a Unidade justifique o longo período sem a realização das audiências UNAs e a não retomada significativa das audiências de Instrução. Prazo de 15 (quinze) dias.

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de *chip* e GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desde já, regularizar o *chip* do processo 010287-02.2019.5.15.0038. Também deve fazer esse saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, no que couber. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de *chips* e funcionalidade GIGS, além dos 26 (vinte e seis) processos com *chip* "Audiência-não designada", 20 (vinte) processos com *chip* "Incluir em Pauta" e dos 62 (sessenta e dois) processos em "Triagem Inicial" identificados por esta Corregedoria Regional que, podem ser os mesmos 108 (cento e oito) processos fora da pauta informados pela Unidade, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, determina-se a estrita observância da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da

fase de conhecimento. É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência por parte de advogados quanto às audiências telepresenciais, recomenda-se que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de 15 (quinze) dias, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja dado cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe pelo sistema AUD, bem como disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do link por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Também, **determina-se** a manutenção da observância do Comunicado GP-CR nº 06/2020 que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 24 a 28/8/2020, foi informada a pauta semanal do <u>Juiz Titular</u> composta de **36 (trinta e seis) audiências**, entre 28 (vinte e oito) audiências UNAs e 8 (oito) audiências de Instrução distribuídas da seguinte forma: por dia, 10 (dez) UNAs e 4 (quatro) audiências de Instrução às segundas e quartas-feiras e 8 (oito) UNAs às sextas-feiras.

A **pauta semanal** do <u>Juíza Auxiliar Fixa</u> tem a mesma composição e mesma pauta diária, mas é realizada às terças, quintas e sextas-feiras.

Em autoinspeção, constou a informação de que os juízes têm atuado, até agosto/2020 de forma alternada e, aparentemente, isso diz respeito exclusivamente às pautas de sextas-feiras. E informaram que, com o retorno das atividades presenciais, pretende-se a realização de três sessões semanais, ampliando a pauta de sextas-feiras, com um número de 12 (doze) audiências UNAs.

Em face disso, **numa mesma semana**, enquanto um magistrado realiza uma pauta de **36** (**trinta e seis**) **audiências**, entre 28 (vinte e oito) audiências UNAs e 8 (oito) audiências de Instrução, o outro realiza a pauta de **28** (vinte e oito) audiências, entre 20 (vinte) UNAs e 8 (oito) audiências de Instrução.

Assim, considerando a pauta realizada por dois magistrados, a Unidade realiza 64 (sessenta e quatro) audiências, entre 48 (quarenta e oito) UNAs e 16 (dezesseis) Instruções por semana.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição diversa na quantidade de UNAs e de Instruções, além de terem sido encontradas pautas com Iniciais, Tentativas de Conciliação e audiências de Encerramento de Instrução. Essa variação e diversidade implicou na realização e designação de 35 (trinta e cinco) a 44 (quarenta e quatro) audiências semanais, portanto, bem aquém da quantidade informada em autoinspeção.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes à ela, inclusive, informando a nomenclatura das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 24 a 28/8/2020, até o levantamento realizado em 22/4/2021, são estas as diferenças verificadas:

- UNAs do rito sumaríssimo: de 413 dias (13 meses e 23 dias), houve <u>redução do</u> <u>prazo</u> para realização para 235 dias (7 meses e 25 dias), designada para 13/12/2022;
- UNAs do rito ordinário: de 418 dias (13 meses e 28 dias, houve <u>redução do prazo</u> para realização para 165 dias (5 meses e 15 dias), designada para 4/10/2022;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 438 dias corridos (14 meses e 18 dias), houve redução do prazo para realização para 340 dias (11 meses e 10 dias), designada para 28/3/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 495 dias (16 meses e 15 dias), houve <u>redução do</u> <u>prazo</u> para realização para 235 dias (7 meses e 25 dias), designada para 13/12/2022.

Após cerca de oito meses, apesar de ainda estarem extensos os prazos para realização das audiências UNAs e de Instrução, está evidente a redução dos prazos para realização dessas pautas.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (60,3), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, trinta dias corridos do mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Outro aspecto sempre relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sejam próximas as datas de pauta do Juiz Titular/Substituto e da Juíza Substituta Auxiliar Fixo.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliado o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 10 do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC, estabelecida nos parágrafos do referido artigo. Registre-se que, nos termos do artigo 28 daquele Ato, a Resolução CSJT nº 174/2016 será republicada com as alterações por ele promovidas.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, parágrafo 5º no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. Normativos

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos com o prazo vencido, sem a necessária tramitação.

Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo *chips.* Segundo a amostragem de processos analisados, aparentemente a Unidade tem procedido corretamente na utilização desta ferramenta.

Em qualquer dos casos não é demais salientar que não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Em face disso, **determina-se** que a Unidade dê andamento aos processos cujos prazo estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias**.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que incompatibilidades ocorram caso falte à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessa ferramenta. **Determina-se,** assim, o pronto saneamento de GIGS no processo 0012214-97.2018.5.15.0018, em razão do prazo vencido verificado durante as pesquisas.

Determina-se, inclusive, a inclusão dos 05 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento. Dentre eles, os processos 0010857-87.2015.5.15.0018 e 0010726-18.2016.5.15.0135, aos quais se deve dar atento acompanhamento. Quanto ao primeiro processo, por ter sido distribuído em 8/5/2015 e estar aguardando término de sobrestamento; e ao segundo, originalmente distribuído em 30/3/2016, e redistribuído à Vara de Trabalho de Itu em 9/1/2018 após acolhida a exceção de incompetência, por possuir petição datada de 8/9/2020 ainda sem apreciação. Ademais, os processos ora mencionados são objeto de META 2 do CNJ.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização dos processos 0012039-40.2017.5.15.0018 e 0010661-15.2018.5.15.0018, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar

com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do processo 0010627-69.2020.5.15.0018, quanto à prioridade no processamento do feito, além de proceder à sua inclusão em audiência de prosseguimento para data próxima, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se**, no **prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados na ferramenta GIGS e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade. Dentre os quais, o processo ora mencionado.

Recomendação GP-CR nº 1/2014. Determina-se que a Unidade se abstenha de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, ressalvada a possibilidade de designação de audiência para conciliação, assim como para a produção de provas, desde que requerida por quaisquer das partes. Ressalva a ser feita ao despachar os processos na tarefa "Triagem inicial", entre outras recomendações constantes da norma que devem ser observadas. **Determina-se** excluído pois, seja de pauta 0012353-78.2020.5.15.0018. É necessária rigorosa observância pela Unidade, mesmo com a dispensa da necessidade de comparecimento das partes. Trata-se de procedimento alheio às disposições do normativo e assim deve ser rejeitado.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a falta de observância em designar audiência decorrente de carta precatória inquiritória em pauta extra, incluindo-a em pauta normal, como no processo 0010083-47.2021.5.15.0018, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/04/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Dentre elas, desde já, a devolução do mencionado processo 0010083-47.2021.5.15.0018. Ficam ressalvadas suas devoluções, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica em prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. Determina-se, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa "assinar despacho, decisão ou sentença", dando cumprimento a Recomendação CR nº 8/2017 que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; "Preparar expedientes e comunicações", com grande número de processos (71 processos), sendo o mais antigo na tarefa de 30/3/2021; "Análise", com 37 processos, sendo o mais antigo na tarefa de 23/12/2020, com petição de 8/9/2020 ainda sem apreciação, bem como, priorizando a tramitação do processo 0010726-18.2016.5.15.0135 identificado como o processo mais antigo, dentre os maiores tempos de tramitação na fase de conhecimento; "Prazos Vencidos", com 23 processos, sendo o mais antigo na tarefa de 30/1/2021; "Conclusão ao magistrado", com 27 processos na tarefa, sendo o mais antigo de 2/3/2021; "escolher tipo de arquivamento", com 12 processo, sendo o mais antigo de

8/3/2021; "Recebimento de instância superior", com 12 processos, sendo o mais antigo na tarefa de 13/04/2021; "Triagem Inicial", com 12 processos, tendo como mais antigo o processo de 10/4/2021; "acordos vencidos", com 9 processos, desde 1º/4/2021; e "cartas devolvidas", que possui um processo na tarefa desde 4/7/2019. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou boa gestão do controle de perícias. Nesse sentido, como já observado pela Unidade, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito, possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, **determina-se** a manutenção rigorosa da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica.

Além disso, é importante, como visto, manter a coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020.**

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a aplicação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que na consulta ao sistema SIGEO-JT em 19/4/2021, verificou-se que há 736 (setecentos e trinta e seis) profissionais cadastrados no município de Itu, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 218 (duzentos e dezoito) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 14 (catorze) médicos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro "[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. No período de abril/2019 a fevereiro/2021, o maior impacto para o prazo médio geral decorreu prevalentemente do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência e, apenas nos meses de abril, maio e outubro/2020 é que o maior impacto no prazo médio geral decorreu do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução. Os prazos de quaisquer dessas duas circunstâncias comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes à ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova. A exemplo, verificou-se o descumprimento da norma no processo 0012114-11.2019.5.15.0018, cuja audiência foi designada em despacho posterior, proferido em 19/4/2021, sendo que a prova pericial havia sido determinada em 10/9/2020.

Assim, **determina-se** que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa "Análise de Perícias" no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional revelou a aplicação da norma de forma inconsistente, identificando-se a demora injustificada em tornar os autos conclusos ao Juiz para julgamento. No processo 0012214-97.2018.5.15.0018 observou-se que em audiência realizada em 16/3/2021 foi concedido o prazo comum de dez dias para razões finais, a contar de 30/3/2021, e com o vencimento do prazo ainda assim os autos não foram levados à conclusão para julgamento. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Determina-se, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, determina-se que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. Dentre eles, o processo 0012214-97.2018.5.15.0018 ora mencionado. Prazo de 15 (quinze) dias.

Não é demais salientar que a reiterada omissão e demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC/2015, enseja o encaminhamento de cópia da presente ata de correição à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014.

Determina-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48** (quarenta e oito) horas. Ato contínuo, determina-se que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando a redução da pendência de baixas na fase.

Embora indisponível o Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe - no período de apuração dos dados, **determina-se** o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório "Audiências Realizadas, sem Conclusão" do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 128 (cento e vinte e oito) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO e encerrou seu índice em 0,3288, na última correição, com singela elevação para 0,3338 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,3774 (da última correição) para 0,4333 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto, em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), determina-se que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Determina-se que o MM. Juízo se abstenha de fixar valores de honorários periciais acima do limite máximo de R\$1.000,00 (um mil reais), em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária. Inobservância da norma verificada no processo 0011746-36.2018.5.15.0018.

Recomendações finais:

- 1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do art. 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (art. 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
- 2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente no que toca ao § 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao § 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018);
- 3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;

- 4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
- 5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Analisados os processos 0012313-67.2018.5.15.0018, 0010956-23.2016.5.15.0018, 0012133-17.2019.5.15.0018 e 0010208-54.2017.5.15.0018, apurou-se que a Unidade <u>não tem se atentado</u> para o cumprimento das obrigações de fazer, notadamente quanto à anotação de CTPS, bem como entrega de documentos e guias para levantamento do FGTS e habilitação do seguro desemprego ou implantação em folha de pagamento.

Neste aspecto, constatou-se que a Unidade <u>não adota a boa prática</u> recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

- "artigo 92. Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.
- § 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.
- § 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento.
- artigo 93. Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão".

Determina-se, portanto, maior diligência da Unidade no cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Análise efetuada nos processos 0012133-17.2019.5.15.0018, 0010208-54.2017.5.15.0018, 0011353-43.2020.5.15.0018 e 0010649-30.2020.5.15.0018 constatou que o despacho inaugural da fase, de pronto, nomeia perito contábil para entrega de laudo no prazo de 30 (trinta) dias e que, após a apresentação deste, ocorre nova conclusão ao magistrado para intimação das partes, para que estas se manifestem no prazo comum de 8 (oito) dias. Constatou-se, também, que nesse despacho não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Ademais, notou-se que do mesmo despacho não consta determinação para imediata liberação de valores eventualmente depositados, o que implica em outra conclusão futura para isso e, consequentemente, em maior permanência do processo na fase.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada feito:

- 1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos** e **efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
- 2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
- 3. Intimar as partes para apresentar cálculos em prazo comum. Apresentados, levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito.
- 4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.
- 5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos,** a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO

Constatou-se pela análise dos processos 0012133-17.2019.5.15.0018, 0010208-54.2017.5.15.0018, 0011353-43.2020.5.15.0018 e 0010649-30.2020.5.15.0018 que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que sejam realizadas audiências de conciliação e/ou mediação com deliberação para que as partes apresentem seus cálculos nessa oportunidade, visando a redução da quantidade de 131 (cento e trinta e um) processos com decisões de liquidação pendentes e do prazo médio da fase de liquidação, que hoje corresponde a 233 (duzentos e trinta e três) dias.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Foram apurados, por amostragem, 3 (três) processos na tarefa "Cumprimento de Providências" sem justificativa para tanto, que permanecem inseridos na fase de liquidação, desnecessariamente.

Determina-se, assim, a imediata conclusão dos seguintes processos para saneamento:

- 0010147-67.2015.5.15.0018, na tarefa desde 28/12/2020, para exclusão do *chip* e exame da viabilidade de arquivamento;
- 0000673-77.2012.5.15.0018, na tarefa desde 30/11/2020, para exclusão do *chip* e exame da viabilidade de arquivamento;
- 0010022-36.2014.5.15.0018, na tarefa desde 29/11/2020, para exclusão do *chip* e exame da viabilidade de arquivamento.

•

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Foram encontrados 131 (cento e trinta e um) processos com decisões de liquidação pendentes, dentre os quais não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, visto que os *chips* da fase não são utilizados adequadamente pela Unidade.

Determina-se que a Unidade faça uso consistente e correto do mecanismo de *chips*, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2019, devendo o Gestor e os orientadores de fase liderarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização da ferramenta.

Determina-se, também, que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade de decisões de liquidação pendentes e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Conforme observado nos processos 0012137-25.2017.5.15.0018, 0010147-67.2015.5.15.0018 e 0012178-89.2017.5.15.0018, a Unidade não faz uso dos *chips* disponíveis no sistema. A funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS também não está sendo adequadamente empregada, como notado nos processos 0010653-09.2016.5.15.0018, 0000341-47.2011.5.15.0018 e 0000341-47.2011.5.15.0018.

Cumpre esclarecer que os chips consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso dos chips, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários chips dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os chips, mediante a resolução das pendências indicadas. Também deve se atentar à correta escolha do chip a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Determina-se, em face disso, que a Unidade faça consistente e correta utilização da funcionalidade GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS e mecanismo chips do sistema PJe. Em face disso, solicita-se que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, 1 (uma) vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. Encaminhar-se-á cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Observou-se o processo 0012381-17.2018.5.15.0018, na fase de liquidação, com o *chip* "BACENJUD - protocolar".

Determina-se, portanto, a remoção do *chip* apontado e que a realização do bloqueio de valores por meio da utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD, seja realizada na fase de execução, observando por analogia, o parágrafo 2º do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 12/2018, que prevê que o usuário do SABB deverá obrigatoriamente fazer parte do grupo interno de execução.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Constatou-se que o processo 0011131-80.2017.5.15.0018 encontra-se no arquivo provisório da fase.

Determina-se a imediata conclusão deste ao MM. Juízo para que observe com rigor o Comunicado CR nº 5/2019 e, ainda, que o Gestor se atente para o correto fluxo na tramitação dos feitos, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Unidade, notadamente no prazo médio.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, segundo dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, constatou os feitos 0010375-13.2013.5.15.0018, 0000213-27.2011.5.15.0018, 0002313-52.2011.5.15.0018, 0012890-84.2014.5.15.0018 e 0002407-34.2010.5.15.0018.

Considerando que os processos 0002313-52.2011.5.15.0018, 0012890-84.2014.5.15.0018 e 0002407-34.2010.5.15.0018 aguardam exame pela 2a. Instância, **determina-se** que seja realizado pela Unidade rigoroso acompanhamento, para oportuna tramitação.

Quanto aos demais, **determina-se** que sejam submetidos à imediata conclusão, para exame das petições pendentes e regularização do *chip* apontado.

Inobstante, **determina-se** que a Unidade extraia regularmente os relatórios dos processos com **maiores tempos de tramitação** a fim de realizar o devido acompanhamento prioritário destes, visando uma tramitação mais célere e efetiva, bem como para que a Unidade evolua em seus resultados no IGEST.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Na tarefa "Análise de Execução", constatou-se a existência de 58 (cinquenta e oito) processos, o mais antigo, 0022000-40.1996.5.15.0018, está se<u>m tramitação desde junho de 2020. Trata-se de processo autuado em 1996</u>, que aguarda deliberação do Juízo há quase um ano.

Na tarefa "Preparar expedientes e comunicações" há 8 (oito) processos na fase de execução, sendo o mais antigo o processo 0012330-06.2018.5.15.0018 desde 16/3/2021.

Verificada a tarefa "Prazos vencidos", foram encontrados 14 (catorze) processos, sendo que o mais antigo guardando apreciação de embargos interpostos em dezembro de 2020 é o processo 0001833-11.2010.5.15.0018.

O panorama acima apresentado demonstra a falta de zelo da Unidade na tramitação dos processos, haja vista que há casos de pendências superiores a 1 (um) ano, o que significa um lapso temporal bastante acima do razoável.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a <u>quantidade e o</u> <u>prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas</u>, observando que processos em <u>tarefas intermediárias e a fragmentação</u> no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

A <u>falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias</u> contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

Ressalte-se que a pendência de incidentes sem envio à conclusão para julgamento fere o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018), pois a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes. Assim, determina-se que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Observou-se nos processos 0010969-17.2019.5.15.0018, 0012893-34.2017.5.15.0018 e 0011647-32.2019.5.15.0018 que não houve determinação expressa do juízo para inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional dos Devedores Trabalhista - BNDT e para o protesto do título executivo judicial.

Além disso, no processo 0010969-17.2019.5.15.0018 verificou-se que, por autorização do Provimento GP-CR nº 10/2018 e item II da Ordem de Serviço CR nº 5/2016 poderia ter ocorrido a dispensa da expedição de mandado e ter sido realizada a penhora mediante reserva de crédito por meio de simples ofício.

Determina-se, assim, que a Unidade <u>cumpra as determinações, de forma ampla,</u> em atendimento ao disposto no artigo 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018, que estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, com os *chips* "BACENJUD", "BACENJUD - aguardar resposta", "BACENJUD - protocolar" e "BACENJUD - reiterar", verificou-se a existência de 38 (trinta e oito) processos. Porém, grande parte dos processos estão com *chip* equivocado, como, por exemplo, os processos 0002170-92.2013.5.15.0018 e 0011112-74.2017.5.15.0018.

Determina-se que a Unidade proceda a uma varredura nas tarefas, visando sanear eventuais inconsistências.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Verificados os processos 0010163-79.2019.5.15.0018 e 0011044-56.2019.5.15.0018, constatou-se que as diligências realizadas em outros processos foram aproveitadas nesses.

No entanto, <u>a certidão da diligência anterior não foi anexada aos autos e em análise ao sistema EXE15 verificou-se que a diligência **não** poderia ter sido aproveitada por já ter decorrido o prazo de 12 (doze) meses.</u>

Ademais, observou-se haver outras execuções em face dos mesmos executados em trâmite na Vara do Trabalho de Itu possibilitando a reunião de execuções com a centralização de atos executórios em processo piloto na própria Unidade, o que não foi observado. Ademais, observou-se haver outras execuções em face dos mesmos executados em trâmite na Vara do Trabalho de Itu possibilitando a reunião de execuções com a centralização de atos executórios em processo piloto na própria Unidade, o que não foi observado.

No que diz respeito à reunião de execuções, constatou-se que o processo 0012408-05.2015.5.15.0018 foi arquivado definitivamente após a determinação de reunião de execuções.

Determina-se, portanto, que a Unidade atente-se aos termos do inciso I do § 1º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que dispensa a expedição do mandado, se constatada a existência de certidão de execução frustrada contra o mesmo devedor, observado o prazo estipulado no art. 14, que é de 12 (doze) meses.

Quanto à reunião de execuções, determina-se que a Unidade observe com rigor os termos do art. 2º do Comunicado CR nº 5/2019, que prevê a suspensão das execuções reunidas.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não realizou pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional:

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. " **(grifamos)**

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Registre-se que a determinação judicial exarada nos processos 0011190-34.2018.5.15.0018, 0010922-77.2018.5.15.0018, 0011374-87.2018.5.15.0018 e 0011589-63.2018.5.15.0018 para a expedição de mandado de penhora e avaliação está fundamentada no Provimento GP-CR nº 02/2014 e Recomendação GP-CR nº 05/2014, que

<u>estão revogados</u>. Salienta-se que o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução é regulamentado pelo Provimento GP-CR nº 10/2018 deste Regional, cuja vigência iniciou-se em outubro de 2018.

Determina-se, assim, a imediata regularização.

No processo 0012159-49.2018.5.15.0018 não há informação de que a determinação para alteração da restrição lançada no convênio RENAJUD, de circulação para transferência, tenha sido informada ao Oficial. Assim **determina-se** que a Unidade tome providências para o integral cumprimento da determinação judicial.

No processo 0012215-48.2019.5.15.0018 não foi realizada a penhora tendo em vista que o endereço cadastrado para o veículo pertence à jurisdição de outro Regional (TRT 2).

No entanto, registrou no sistema EXE15 a condição de execução "não frustrada", o que contraria o item 5 da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 aplicada analogicamente. **Determina-se**, assim, a regularização do lançamento.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Quanto à pesquisa avançada no Juízo de origem, verificou-se a ausência de processo com o *chip* SIMBA, no painel do sistema PJe da Unidade.

No processo 0011980-86.2016.5.15.0018 há certidão datada de 21/9/2020 informando o insucesso na medida constritiva por meio do SISBAJUD. O Juízo determinou a realização de novas tentativas de constrição de valores em datas específicas, o que não foi cumprido. O processo está na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 21/9/2020, ou seja, há aproximadamente 7 (sete meses) aguardando a consulta ao convênio CCS.

Em situação similar está o processo 0010750-72.2017.5.15.0018, há quase 12 (doze) meses aguardando consulta ao convênio CCS. O processo 0012330-06.2018.5.15.0018, que está na tarefa intermediária "Preparar expedientes e comunicações" desde 16/3/2021, também aguarda consulta.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo dê andamento aos feitos mencionados, em observância aos preceitos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, e sempre utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta tarefa sem a atribuição de GIGS.

Conforme pesquisa, há 430 (quatrocentos e trinta) processos na tarefa, dos quais aproximadamente <u>280 (duzentos e oitenta) estão sem GIGS</u> (mais antigo processo

0010987-77.2015.5.15.0018, desde maio/2020) e <u>13 (treze) com GIGS vencido (mais antigo processo 0035400-04.2008.5.15.0018, desde 5/3/2021).</u>

Em relação ao processo 0010987-77.2015.5.15.0018, observa tratar-se de carta precatória executória na qual há bem penhorado e levado à hasta pública em julho de 2019, cujo resultado foi infrutífero. A deprecata foi devolvida na sequência. Em maio de 2020, o Juízo recebeu nova solicitação para inclusão em hasta pública. O bem penhorado só foi liberado pela Vara de Itu em fevereiro de 2021 e aguarda designação de data pela Divisão de Execução de Jundiaí. Pelo exemplo mencionado, constatou-se a falta de diligência da Unidade no sentido de liberar os bens aptos para os leilões judiciais.

Constatou-se nos processos analisados que a Unidade <u>não utiliza corretamente a funcionalidade GIGS</u> para controle dos prazos e nem os mecanismos *chips*. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. Falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas disponíveis para uma melhor gestão das atividades.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para a regularização do *chip*.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Verificou-se a existência de 47 (quarenta e sete) processos com o *chip* "Praça/Leilão – designar".

Chama atenção o processo 0010492-28.2018.5.15.008 que <u>desde dezembro de 2019</u> aguarda inclusão/liberação do bem à hasta pública. O processo está paralizado desde <u>março de 2020 na tarefa</u>.

Determina-se a imediata conclusão dos processos para deliberação quanto à liberação dos bens penhorados para a hasta pública.

É importante registrar que, recentemente, ocorreu a Semana Nacional de Execução, na qual recomendou-se o engajamento de todos os servidores das Unidades nas tarefas relacionadas ao evento, dentre elas a realização das hastas públicas pela Divisão de Execução e a designação de audiências de conciliação. Pelo exemplo supramencionado, constatou-se a <u>falta de diligência da Unidade</u> no sentido de liberar os bens aptos para os leilões judiciais evidencia o <u>não atendimento à Portaria GP-CR nº 4/2020</u>, que estabeleceu

as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 a 04/12/2020 e, também, ao previsto no artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

No processo 0012211-16.2016.5.15.0018, o Juízo determinou a exclusão dos bens da hasta pública diante da suspensão da execução em razão da interposição dos embargos de terceiro. O acordo entabulado pelas partes foi homologado. <u>Há manifestação da leiloeira juntada em 2/9/2020 acerca da fixação de seus honorários pendentes de análise, assim como ocorre com a manifestação do executado requerendo a efetiva baixa da restrição que ainda pende sobre um dos veículos penhorados.</u> O processo está na tarefa "Aguardando cumprimento de acordo", com o *chip* correspondente.

Determina-se, portanto, que a Unidade se atente aos estritos termos do §4º do art. 25 do Provimento GP-CR nº 4/2019 (Alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020) no que se refere ao pagamento da comissão do leiloeiro.

Determina-se, ademais, a imediata análise das petições não apreciadas no processo mencionado, procedendo à regularização acerca da baixa da restrição, em estrito cumprimento aos normativos.

A Unidade também deve deixar de promover o fracionamento do cumprimento das determinações, pois esse procedimento demonstra ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e implica, também, no agravamento dos índices da Unidade. O cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) - Conclusão para Magistrado.

Observou-se haver 34 (trinta e quatro) incidentes na liquidação/execução pendentes.

O escaninho "petições não apreciadas", tem 5 (cinco) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, sendo o processo 0011151-66.2020.5.15.0018 o mais antigo, desde 4/12/2020.

Constatou-se haver 17 (dezessete) processos da fase de execução com *chip* "Apreciar Emb Exec", dentre os quais foram analisados processos por amostragem, entre eles o processo 0011164-36.2018.5.15.0018, que antes de sua apreciação, o Juízo solicitou aos Correios, em 3/8/2020, informação sobre o recebimento da notificação enviada no processo, que até o momento não foi respondida por aquele Órgão. Ressalte-se que o Juízo já renovou o Ofício em 23/11/2020, também sem sucesso.

Constatou-se, também, a existência de 12 (doze) processos na fase de execução, com *chip* "Apreciar ED", sendo o mais antigo o processo 0011446-79.2015.5.15.0018, no qual observa-se que os incidentes já foram analisados, mas sem o devido lançamento do movimento no sistema

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas disponíveis para uma melhor gestão das atividades.

Deverá a Unidade também atentar-se para o devido registro de lançamentos no sistema, a fim de possibilitar uma consulta fidedigna aos dados estatísticos.

Quanto ao processo supramencionado pendente de julgamento de embargos à execução, diante do lapso temporal sem resposta, **determina-se** que o Juízo tome as providências cabíveis a fim de permitir o prosseguimento do feito.

Por fim, ressalte-se que a existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, determina-se que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a reiterada inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Observou-se a existência de 15 (quinze) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Foram, também, localizados 12 (doze) processos com chip "Admissibilidade – AP".

Analisado o processo 0011683-40.2020.5.15.0018, observou-se que o agravo de petição interposto foi apreciado pelo Juízo, mas <u>não foi lançado o movimento correspondente, razão pela qual o chip não foi excluído do processo.</u> **Deverá** a Unidade, portanto, regularizar a movimentação processual e, por consequência, o *chip*.

Observou-se que no processo 0011398-52.2017.5.15.0018 <u>não houve determinação para a liberação do valor incontroverso.</u>

Aliás, não é praxe da Unidade a pronta liberação do valor incontroverso

Neste particular, **determina-se** que a Unidade observe com rigor os estritos termos do § 2º artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que se refere à <u>determinação para a liberação do valor incontroverso</u>.

O processo 0002389-13.2010.5.15.0018, que está na tarefa intermediária "Análise", desde 11/1/2021, cujo agravo de instrumento foi processado em agosto de 2020, até o momento não foi remetido ao Eg. TRT para julgamento do recurso. Ressalte-se que neste processo há um "lembrete" datado de 31/8/2020, informando a necessidade de juntada de peças dos autos físicos para o prosseguimento do feito. Ressalvando-se particularidades da Unidade, a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 6/2020, de 23 de setembro de 2020, em seu art. 2º, autorizou o retorno gradual e sistematizado de atividades presenciais a partir de 05/10/2020, sendo certo que posteriormente outros normativos condicionaram a continuidade do trabalho presencial.

Determina-se, também, que a Unidade deixe de manter processos em tarefas intermediárias e o fracionamento do cumprimento das determinações, como apontado acima, pois esse procedimento demonstra ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e implica, também, no agravamento dos índices da Unidade.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

Ao consultar o *chip* "RPV-Precatório – encaminhar" foi identificado o processo 0011732-86.2017.5.15.0018, no qual foram expedidos Ofícios Precatórios e diversos Ofícios requisitórios de pequeno valor, sendo que os últimos foram encaminhados para pagamento em 18/2/2021, demonstrando que o *chip* está equivocado. Além disso, verifica-se que não houve lançamento no GIGS.

Foram localizados 86 (oitenta e seis) processos com *chip* "RPV / Precatório - aguardando pagamento", dos quais 10 (dez) não contém GIGS, como, por exemplo, o processo 0012347-76.2017.5.15.0018, cuja ciência pagamento ocorreu em 21/1/2021, com vencimento de prazo previsto para 28/4/2021.

Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para realizar uma varredura nas tarefas apontadas, saneando as inconsistências e observando com rigor os termos do Comunicado CR nº 7/2019.

SISTEMA PJE - ESCANINHO "NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS"

Verificou-se haver 2 (dois) depósitos pendentes de análise no escaninho, mais antigo de 16/12/2020 (0001833-11.2010.5.15.0018). Não houve, no entanto, exclusão do referido

depósito do escaninho. Há, também, nestes autos eletrônicos, petição de embargos à execução em 18/12/2020, ainda não analisados.

Determina-se, portanto, a regularização do escaninho, bem como a imediata conclusão para julgamento do incidente, nos termos da Portaria GP-CR nº 89/2015.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Ao analisar os processos 0010393-24.2019.5.15.0018 e 0012380-32.2018.5.15.0018, verificou-se que o Juízo não determinou a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial. Também não foi determinada a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB. Outrossim, os dados do processo 0010393-24.2019.5.15.0018 sequer foram cadastrados no sistema EXE15.

Determina-se, pois, que a Unidade cumpra com rigor as determinações dos artigos 4º e 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB)

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 7/2016, 9/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018 visam a otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a utilização do modelo padronizado pela Corregedoria e o cadastramento no processo no sistema EXE15.

Determina-se, também, a imediata regularização pela Unidade, que deverá cadastrar todos os processos pendentes, bem como a correta alimentação do sistema EXE15, como determinam as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

A Unidade informou no relatório de autoinspeção <u>não ter ocorrido situação que ensejasse a aplicabilidade de</u> reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT). De igual forma, noticiou <u>não ter observado os requisitos previstos para a instauração</u> do Regime Especial de Execução Forçada (REEF).

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos dos artigos 151 e 154 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, oportunamente.

PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Foram verificados os processos mais antigos em tramitação na fase de execução da Unidade:

- 0177600-15.2000.5.15.0018 mais antigo em tramitação com 6.587 (seis mil quinhentos e oitenta e sete) dias. O processo está na tarefa "Análise" desde 13/4/2021. O valor de entrada foi comprovado no processo e não liberado ao exequente, pois no despacho o Magistrado determinou que se aguarde o pagamento das outras parcelas (total de 10), para determinar a liberação do valor ao exequente. Considerando o valor considerável, o MM. Juízo deverá verificar a viabilidade de liberação parcial dos valores, se assim entender.
- 0021700-29.2006.5.15.0018 segundo mais antigo em tramitação com 5.536 (cinco mil quinhentos e trinta e seis) dias. Considerando que o embaraço causado pela instituição financeira reiteradamente oficiada pelo MM. Juízo Cível, uma vez que aquela não cumpriu a determinação exarada há mais de 12 (doze) meses, permanecendo pendente a transferência do valor para Esta Justiça Especializada e tal situação tem prolongado demasiadamente a tramitação processual na fase de execução, e, consequentemente, a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional, ferindo o princípio da duração razoável do processo, a Unidade deverá adotar medidas efetivas para assegurar o cumprimento da determinação, lançando mão das sanções cabíveis face à omissão bancária, se necessário for.
- 0174300-84.1996.5.15.0018 terceiro mais antigo em tramitação com 5.224 (cinco mil duzentos e vinte e quatro) dias, aguarda pagamento de Precatório, mas não há lançamento de GIGS para controle de prazo - a Unidade deverá registrar o lançamento na ferramenta GIGS em cumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019.
- 0172300-04.2002.5.15.0018 quarto mais antigo em tramitação com 4.250 (quatro mil duzentos e cinquenta) dias. - para regularização da associação do *chip* "Aguardando Prazo Pós Sentença", pois ele não reflete o atual momento processual.
- 0133000-25.2008.5.15.0018 quinto mais antigo em tramitação com 3.297 (nove mil oitocentos e trinta e oito) dias. O processo está na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 9/4/2021, com chip "Contas consultar" Considerando o lapso temporal de tramitação deste processo, deverá a Vara fazer o acompanhamento e a finalização prioritária deste processo.

Determina-se a imediata conclusão dos processos mencionados para análise e deliberações. Ademais, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento pode ser feito mediante a **extração rotineira de relatórios específicos** para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior e a atual, verificou-se o <u>agravamento</u> na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 729 (setecentos e vinte e nove) para 985 (novecentos e oitenta e cinco).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Ao analisar os processos 0002920-31.2012.5.15.0018, 0010026-39.2015.5.15.0018, 0010111-88.2016.5.15.0018, 0010569-13.2013.5.15.0018, 0010602-61.2017.5.15.0018 e 0010446-05.2019.5.15.0018 contatou-se o descumprimento dos normativos que regem a matéria.

No processo 0002920-31.2012.5.15.0018 constatou-se a falta de verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo, pois consta saldo ativo no sistema Garimpo. Há, também, petição da reclamada pendente de análise desde 2/12/2020, requerendo o desarquivamento e análise dos valores não soerguidos.

Os processos 0010026-39.2015.5.15.0018 e 0010111-88.2016.5.15.0018, também têm valores disponíveis vinculados ao processo e com conta ativa no sistema Garimpo.

No processo 0010569-13.2013.5.15.0018 verifica-se vários extratos anexados mas eles não abarcam o depósito efetuado em 10/09/2018 que consta saldo ativo em conta indicada no Sistema Garimpo.

O processo 0010602-61.2017.5.15.0018 não tem certidão de inexistência de saldo e o alvará expedido relativo ao depósito recursal encontra-se ativo no sistema Garimpo, portanto não foi sacado.

O processo 0010446-05.2019.5.15.0018, também não tem certidão de inexistência de saldo. Constata-se que o saldo indicado no sistema Garimpo refere-se ao depósito efetuado pela reclamada a título de contribuições previdenciárias, que não fez o recolhimento em guia apropriada e consequentemente impossibilitou a Unidade de efetuar o repasse.

Verificou-se na fase de execução, 32 (trinta e dois) processos na tarefa "Cumprimento de providências", com *chip* "Contas – consultar" e 8 (oito) processos com *chip* "Contas – aguardar comprovante". Destes 40 (quarenta) processos, somente 10 (dez) possuem controle de GIGS, sendo que 3 (três) deles estão vencidos, sendo que o mais antigo, 0010008-86.2013.5.15.0018, está na tarefa aguardando consulta desde 25/2/2021.

Os procedimentos acima expostos denotam a <u>falta de zelo</u> na expedição de certidão de contas zeradas e <u>não coadunam</u> com as diretrizes da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos.

Diante do exposto, **determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a <u>necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento</u>.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, <u>não bastando uma verificação parcial das</u> contas do processo.

Nesse sentido, deve ser cumprido o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser <u>precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor</u>.

Quanto aos processos com valores passíveis de liberação e transferência **determina-se**, que o MM. Juízo adote providências para fazer constar determinação para que a <u>parte forneça seus dados bancários para a transferência deferida ou, se a informação já for conhecida, que esta seja feita mediante transferência de crédito diretamente para a conta <u>bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato,</u> nos termos do §1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.</u>

Além disso, destaca-se que <u>a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo</u> <u>para o arquivamento dos autos</u>, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Em análise ao processo 0012802-12.2015.5.15.0018, arquivado em 14/05/2018, constata-se que há relevante <u>saldo ativo no sistema Garimpo</u>. No alvará expedido a favor do autor, há determinação para que o banco proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias, mas a respectiva guia não foi anexada. Consta, ainda, do alvará as observações indicando que do valor do depósito deverá ser liberado os honorários ao perito contábil e que o saldo remanescente deverá ser liberado à reclamada, mas as <u>liberações não foram concluídas</u>. Não obstante a ausência de comprovação do recolhimento previdenciário e do pagamento dos honorários periciais, verifica-se que <u>estranhamente os lançamentos estatísticos correspondentes foram efetuados</u> pela Unidade.

No processo 0010088-11.2017.5.15.0018 faz-se necessário o <u>saneamento do movimento</u> de extinção da execução, com o registro por sentença. Registre-se, ainda, que <u>há saldo ativo vinculado ao processo</u>, indicado no sistema Garimpo.

O processo 0010049-14.2017.5.15.0018 também não teve o correto registro de movimento. Além disso, consta no sistema Garimpo conta ativa vinculada ao processo.

Por fim, os processos 0012456-27.2016.5.15.0018 e 0010502-77.2015.5.15.0018 tratam-se de execuções provisórias arquivadas definitivamente em face do trânsito em julgado nos autos principais.

Diante do exposto, **determina-se** que a Unidade proceda às liberações não concluídas, embora os lançamentos estatísticos tenham sido efetuados (0012802-12.2015.5.15.0018).

Quanto à falta de lançamento correto dos movimentos, **determina-se** que a Unidade proceda à regularização do lançamento do movimento "extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo", por meio da tarefa "Minutar Sentença" (0010088-11.2017.5.15.0018 e 0010049-14.2017.5.15.0018).

Em relação às execuções provisórias (ExProvas), a Vara deverá gistrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento "extinta a execução ou o cumprimento da sentença", por meio da tarefa "minutar sentença".

Por fim, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a <u>necessidade de certificação</u> quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Diante da indisponibilidade temporária do Sistema de Apoio Operacional do PJE - SAOPJe, que inviabiliza o acesso a esse relatório extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, não foi possível verificar os processos arquivados sem a extinção da execução.

Além disso, o óbice temporário de extração deste relatório prejudica detectar outras inconsistências, por exemplo, processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente.

Diante da situação exposta, **determina-se** que a Unidade <u>extraia o mencionado relatório e regularize os registros de movimentos, se constatadas inconsistências nesse sentido, e</u> observe com rigor as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como os artigos 114 (manter os processos em <u>arquivo provisório</u> até o encerramento da recuperação judicial ou da falência) e 119 (declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas e por se achar exaurida a prestação jurisdicional) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e os Comunicado CR nº 5 e 16/2019.

Determina-se, também, que a Unidade cumpra o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

Ademais, **determina-se** que a Unidade observe com rigor as disposições do Provimento GP-CR nº 10/2018, especialmente o artigo 4º, quanto à inclusão do devedor no convênio BNDT e que as ordens judiciais sejam cumpridas <u>sem fragmentação das tarefas</u>, devendo a tramitação ser efetiva conforme determina a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

A Unidade deve, ainda, abster-se de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem <u>observar rigorosamente os normativos mencionados</u>. **Determina-se**, por fim, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

PROJETO GARIMPO

Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019 e Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Servico CR nº 9/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, foram identificados 747 (setecentos e quarenta e sete) processos com saldo superior a R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Mencionam-se por amostragem os processos 0011117-33.2016.5.15.0018, 0010143-30.2015.5.15.0018 e nos processo físicos, não migrados 0001396-62.2013.5.15.0018, 0236300-08.2005.5.15.0018 (no qual deve ser feita análise acerca de possível duplicidade na quitação da execução, bem como se perdura o pensionamento vitalício), 0002233-25.2010.5.15.0018 e 056400-60.2008.5.15.0018.

Registra-se que há valores passíveis de liberação nos autos acima mencionados, nos termos do artigo 17 e seguintes da Ordem de Serviço nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020. **Determina-se** a imediata conclusão para deliberações dos processos mencionados, bem como de quaisquer outros que estejam em situação semelhante.

Cumpre registrar que os feitos deveriam ter sido migrados para o sistema PJe em cumprimento ao Provimento CGJT nº 2/2019 vigente à época e ao Comunicado GP-CR nº 2/2019. Ressalte-se que atualmente a questão da migração dos processos físicos é disciplinada no artigo 41 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019.

Constatou-se que, além das 389 (trezentas e oitenta e nove) contas saneadas, outras 280 (duzentas e oitenta) contas com valores acima de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) também foram saneadas no sistema Garimpo. Por amostragem, mencionam-se os processos 0012092-55.2016.5.15.0018, 0012776-48.2014.5.15.0018 e 0012280-14.2017.5.15.0018. Todos tiveram as contas saneadas no sistema Garimpo, entretanto, consultando o sistema PJe, verifica-se que não houve qualquer deliberação acerca do saldo indicado no sistema Garimpo.

Assim sendo, **determina-se** que a Unidade preste esclarecimentos a respeito do saneamento promovido nas contas ativas com saldo inferior ao valor ínfimo, conforme acima constatado.

É importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme assentado pela Recomendação GCGJT nº 9/2020, as Varas do Trabalho **não** deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas contas) por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Por fim, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade <u>não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões</u> praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim, o que deve ser imediatamente providenciado.

Assim, determina-se que a Vara faça a imediata conclusão dos mencionados processos para deliberações, bem como priorize as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, observando rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, Comunicado CR nº 13/2019.

Determina-se, ainda, que a Unidade cumpra o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE ITU

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Verificou-se a existência de 9 (nove) mandados pendentes de distribuição, dentre os quais 1 (um) expediente marcado como "urgente".

Além disso, o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça ainda não foi realizado.

Determina-se que a Unidade regularize, **em 24 horas**, a configuração do sistema, em observância ao item III da Ordem de Serviço CR nº 1/2015 e art. 4º do Provimento GP-CR nº 3/2018, bem como a consequente regularização dos processos pendentes de distribuição.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Constatou <u>124 (cento e vinte e quatro) expedientes com o prazo para cumprimento vencido,</u> o mais antigo referente ao processo 0123500-02.2002.5.15.0096, da 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí, <u>desde 10/4/2020</u>.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça reduzam a quantidade de mandados pendentes, assim como os atrasos no cumprimento das diligências, no que for possível, dentro dos parâmetros do artigo 11 da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 6/2020.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Verificou-se que 257 (duzentos e cinquenta e sete) mandados, entre vencidos e no prazo, estão pendentes de cumprimento.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça adotem providências imediatas visando a redução da quantidade de pendências. Além disso, a quantidade de expedientes pendentes deverá ser justificada ao Juiz Titular, devendo a cópia da justificativa ser encaminhada a esta Corregedoria Regional.

PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

No que tange aos plantões diários dos Oficiais de Justiça, verificou-se que a Ordem de Serviço local <u>não tratou de regulamentar este serviço</u>.

Determina-se, assim, que a Unidade reveja a parametrização local, devendo regulamentar os plantões.

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Vara do Trabalho de Itu é orientado pela Ordem de Serviço nº 1, de 5 de outubro de 2018 (parametrização local).

Ao analisar a atual Ordem de Serviço da Unidade, observou-se a seguinte diretriz ao Oficias de Justiça, que segue transcrita:

"9.1. Até que seja provido o cargo de mais um Oficial de Justiça ou que se cumpra o disposto no artigo 9° e parágrafos, do Provimento GP-CR n° 04/2018, os Oficiais de Justiça devem alimentar o banco de dados do EXE15 apenas naquilo que for essencial para a alienação dos bens em hasta pública e para a inclusão de processos na pesquisa avançada do NPP, ficando dispensados, por ora, da alimentação de outros dados que não importem na realização da atividades retro mencionadas".

De início, salienta-se que este Eg. TRT apresenta um déficit crônico de servidores, inclusive em relação aos Oficiais de Justiça.

Por ocasião da elaboração da Parametrização local, estava em vigência a Portaria GP nº 20/2018, alterada pela Portaria GP nº 26/2018, que fixou o quantitativo de servidores para a primeira instância em nosso Regional, elaborada com amparo na Resolução CNJ nº 219/2016. Segundo os critérios apontados naquele normativo, foi fixado para a Unidade a atuação de dois Oficiais de Justiça, sendo certo que a lotação efetiva estava adequada à previsão, conforme constatado na ata de Correição Ordinária 2018 (item 3.1 - Lotação).

Atualmente, o quantitativo de servidores é regulamentado pela Portaria GP nº 77/2019 e de acordo com o Anexo da referida Portaria, foi mantida a fixação de dois Oficiais de Justiça para a Unidade. Considerando que não houve alteração na lotação dos Oficiais, conforme item 3.1 - Lotação do Relatório Correicional da Vara, com dados até 31/3/2021, não há falar em déficit de força de trabalho de Oficiais de Justiça de modo a justificar o cumprimento parcial das normas vigentes sobre a questão.

Não obstante, havendo criticidade no trabalho dos Oficiais, caberia à Unidade oficializar as razões e encaminhá-las à Corregedoria, bem como ao Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas para análise.

Vale destacar que, por ocasião da análise da manifestação pós correição de 2018 (doc. 33 - Proad 184/2017), a Unidade foi orientada a implementar estudos no sentido de diminuir as notificações por oficiais, de modo a não prejudicar os trabalhos das pesquisas patrimoniais.

E mesmo que assim não fosse, o cumprimento dos normativos emanando pelos diversos Órgãos deste Tribunal tem caráter cogente, não podendo a Unidade por si só excepcionar o seu cumprimento.

Na situação em análise, permitir a alimentação incompleta do banco de dados desenvolvido para o acompanhamento das execuções (sistema EXE15) causará impacto negativo em todo o Regional, especialmente na busca por otimizar as execuções (execuções reconhecidamente frustradas, possíveis reunião de execuções ou solicitação de reserva de crédito).

Vale lembrar, ademais, que artigo 9° e parágrafos, do Provimento GP-CR n° 04/2018 mencionada na Parametrização local foi revogado pelo Provimento GP-CR n° 04/2020, de 1° de junho de 2020.

Assim, com a finalidade de otimizar a prática dos atos processuais e melhor aproveitar os escassos recursos humanos e materiais disponíveis, é imperiosa a adesão da Vara do Trabalho aos procedimentos recomendados por esta Corregedoria.

Por tais motivos, determina-se que o MM. Juízo adote imediatamente providências visando à adequação e à atualização da parametrização local da Unidade, uma vez que as orientações nela consignadas contrariam expressamente o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça previsto no Provimento GP-CR nº 10/2018 e nas Ordens de Serviço CR nºs 1/2015, 4/2016, 5/2016, 7/2016 e outros normativos deste Regional, no que couber. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

Não é demais salientar que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis. objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: age.presidencia@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. Prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender n, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia 28 de abril de 2021, às 13h15min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Adriana Castello Branco Pannoni Maricato Deffente, Chefe da Seção de 1ª Instância, em substituição ao Assessor da Corregedoria Regional Ayrton Rocha, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.